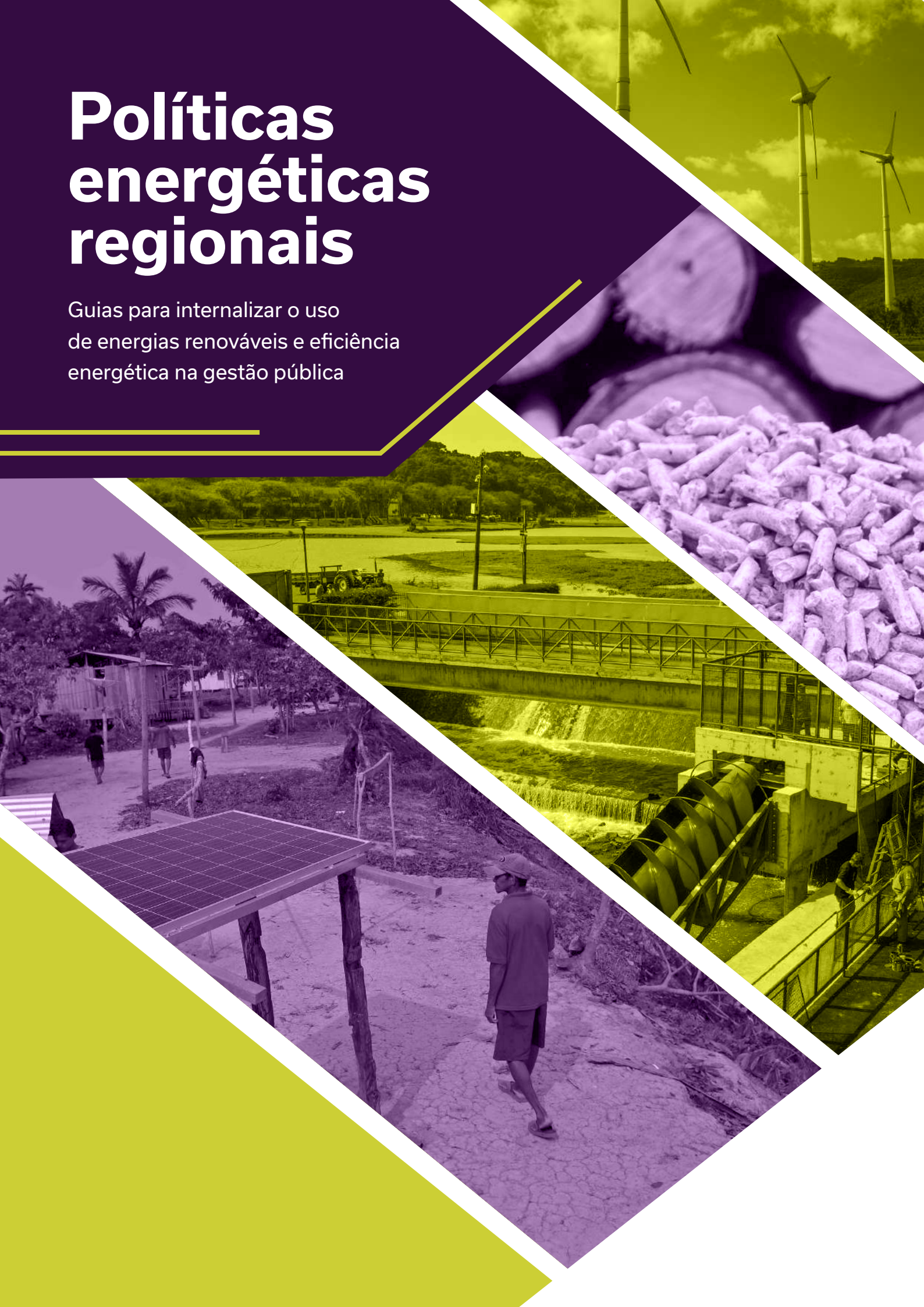


# Políticas energéticas regionais

Guias para internalizar o uso de energias renováveis e eficiência energética na gestão pública



## **Realização**

INEDES – Instituto Energia  
e Desenvolvimento Sustentável

## **Autores**

Rubem Cesar Rodrigues Souza (coordenador)  
José Maria Ypiranga de Carvalho  
Karen Barbosa de Melo  
Thainara Costa da Silva

## **Revisão**

Alessandra da Mota Mathyas  
Mariana Napolitano  
Ricardo Junqueira Fujii

---

## **WWF-Brasil**

### **Analista de Conservação**

Alessandra da Mota Mathyas

### **Edição**

Bem Comunicar

### **Revisão ortográfica**

Kátia Shimabukuro

### **Fotos de capa**

Carl Souza/AFP, Daniel Castellano/SMCS e Shutterstock

### **Projeto Gráfico e Design Editorial**

Laboota

---

Esta publicação foi desenvolvida pelo Instituto Energia e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas com apoio do WWF-Brasil e da Fundação Charles Mott para dar suporte ferramental a administrações públicas estimularem e adotarem energias renováveis e soluções de eficiência energética local e regionalmente.

Manaus, 2021



# Sumário

|                                                                                                                                   |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>1. Apresentação</b>                                                                                                            | <b>pg. 5</b>  |
| <b>2. Guia I: Concepção e institucionalização de políticas energéticas</b>                                                        | <b>pg. 7</b>  |
| <b>2.1 Parte I: Ordenamento jurídico do setor energético municipal</b>                                                            | <b>pg. 7</b>  |
| 2.1.1 O que é política energética?                                                                                                | pg. 7         |
| 2.1.2 Quais os elementos norteadores para elaboração de políticas energéticas?                                                    | pg. 7         |
| 2.1.3 Quais as informações para elaborar políticas públicas energéticas?                                                          | pg. 8         |
| 2.1.4 Qual o procedimento para construção de políticas públicas para o setor energético?                                          | pg. 9         |
| <b>2.2 Parte II: Plano de desenvolvimento energético municipal</b>                                                                | <b>pg. 12</b> |
| 2.2.1 O que é um PDEM?                                                                                                            | pg. 12        |
| 2.2.2 Quais os elementos norteadores do PDEM?                                                                                     | pg. 12        |
| 2.2.3 Qual a estrutura de um PDEM?                                                                                                | pg. 12        |
| 2.2.4 Como elaborar o PDEM?                                                                                                       | pg. 14        |
| 2.2.5 Quais as fontes de recursos para implementar o PDEM?                                                                        | pg. 14        |
| <b>2.3 Observações finais</b>                                                                                                     | <b>pg. 20</b> |
| <b>3. Guia II: Instrumentos para internalização de projetos energéticos sustentáveis</b>                                          | <b>pg. 21</b> |
| <b>3.1 Parte I: Sistema de registro de preços - SRP</b>                                                                           | <b>pg. 21</b> |
| 3.1.1 O que é o sistema de registro de preços?                                                                                    | pg. 21        |
| 3.1.2 Quais os conceitos associados ao SRP?                                                                                       | pg. 21        |
| 3.1.3 Qual a base legal para o SRP?                                                                                               | pg. 23        |
| 3.1.4 Como implementar o SRP?                                                                                                     | pg. 24        |
| 3.1.5 Qual a documentação necessária para implementar o SRP para <i>retrofit</i> de iluminação predial?                           | pg. 25        |
| 3.1.6 Qual a documentação necessária para implementar o SRP para sistema GD solar fotovoltaica <i>on grid</i> e <i>off grid</i> ? | pg. 26        |
| <b>3.2 Parte II: Parceria Público-Privada – PPP</b>                                                                               | <b>pg. 27</b> |
| 3.2.1 O que é uma Parceria Público-Privada – PPP?                                                                                 | pg. 27        |
| 3.2.2 Quais os conceitos associados a PPP?                                                                                        | pg. 27        |
| 3.2.3 Qual a base legal para a PPP?                                                                                               | pg. 27        |
| 3.2.4 Como implementar uma PPP?                                                                                                   | pg. 28        |
| 3.2.5 Qual a documentação necessária para implementar uma PPP para <i>retrofit</i> de iluminação pública?                         | pg. 30        |
| 3.2.6 Qual a documentação necessária para implementar uma PPP para sistema fotovoltaico <i>on grid</i> e <i>off grid</i> ?        | pg. 30        |

|                                                                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>4. Considerações finais .....</b>                                                                                 | <b>pg. 31</b> |
| <b>Bibliografia do guia I .....</b>                                                                                  | <b>pg. 32</b> |
| <b>Bibliografia do guia II .....</b>                                                                                 | <b>pg. 33</b> |
| <b>Apêndice I: Minuta de lei para criação da política energética municipal .....</b>                                 | <b>pg. 34</b> |
| <b>Apêndice II: Minuta de lei complementar de criação<br/>do fundo de desenvolvimento energético municipal .....</b> | <b>pg. 39</b> |
| <b>Apêndice III: Minuta de regimento interno do conselho municipal de energia – CME .....</b>                        | <b>pg. 42</b> |
| <b>Apêndice IV: Propostas de ações por pilar estratégico .....</b>                                                   | <b>pg. 48</b> |
| <b>Apêndice V: Minuta de lei para criação do programa de Parceria Público-Privada .....</b>                          | <b>pg. 50</b> |



# 1. Apresentação

Os desafios do setor energético nacional são diversos, particularmente, quando se trata da gestão de energia sustentável. A administração pública municipal é a instância que lida cotidianamente com as consequências diretas da persistência de tais problemas, sendo corriqueiramente cobrada por soluções. Entretanto, quase sempre, as prefeituras não dispõem dos meios adequados, sejam legais, sejam de recursos humanos e tecnológicos, tanto para dar o devido apoio aos programas e projetos concebidos em esferas administrativas superiores, quanto para atuar de forma proativa na solução de tais questões.

O atendimento das demandas energéticas de forma sustentável é um grande desafio, cuja superação passa por uma série de ações a serem capitaneadas pelo poder público. Assim, além de construir políticas públicas para a sociedade em geral, o poder público deve lançar mão do efeito demonstrativo, por meio da adoção de boas práticas de uso energético sustentável em suas próprias instalações.

Nesse sentido, são apresentadas nesta publicação dois guias.

O primeiro, intitulado **Concepção e Institucionalização de Políticas Energéticas**, está estruturado em duas partes. A parte I se destina a tratar do ordenamento jurídico para concepção e institucionalização de Políticas Energéticas (PEs) locais, tanto para o âmbito da administração pública estadual quanto municipal. A parte II contempla a elaboração do Plano de Desenvolvimento Energético Municipal (PDEM), trazendo as áreas estratégicas e as ações passíveis de serem levadas a efeito para operacionalizar as Políticas Energéticas (PEs). O PDEM, a exemplo das PEs, poderá ser concebido tanto para municípios quanto para estados.

O Guia II, por sua vez, intitulado **Instrumentos para Internalização de Projetos Energéticos Sustentáveis**, traz, na parte I, conceitos e procedimentos para a adoção do **Sistema de Registro de Preço** para contratação de obras de *retrofit* de iluminação predial e, também, implantação e operação de sistema de Geração Solar Distribuída, tanto *on grid* quanto *off grid*. As Parcerias Público-Privadas (PPPs) e seus conceitos e procedimentos são abordados na parte II. O mecanismo de PPP é recomendado para empreendimentos de *retrofit* do sistema de iluminação pública e para implantação e operação de sistema de Geração Solar Distribuída.



O Guia II é constituído de uma parte textual e outra de planilhas eletrônicas e modelos de documentos disponibilizados na internet. Essa parte do Guia, de acesso exclusivamente virtual, dá sustentação ao processo de licitação e contratação dos empreendimentos contemplados neste documento.

Com essas ferramentas, acreditamos que o caminho para a internalização do uso de energias renováveis e eficiência energética na gestão pública ficará muito mais didático e acessível. Mas, para que este material alcance os benefícios locais e regionais, é preciso o primeiro passo: o interesse da gestão pública em atuar no setor, fazer diferença e entrar para a história como um governo que apoiou o desenvolvimento de novas cadeias de valor com energia limpa e renovável e ações de eficiência energética.

## 2. Guia I: Concepção e institucionalização de políticas energéticas

### 2.1 PARTE I: ORDENAMENTO JURÍDICO DO SETOR ENERGÉTICO MUNICIPAL

#### 2.1.1 O que é política energética?

De um modo geral, as políticas públicas buscam orientar e organizar ações para atingir um estado desejado para um determinado setor socioeconômico. Particularmente, políticas públicas para o setor energético se constituem em um conjunto abrangente de ações que se desenvolvem em esferas públicas, contemplando desde a adoção de instrumentos legais até a implementação de programas e projetos, para atingir um novo cenário energético previamente estabelecido.

Considerando o estágio atual das políticas públicas para o setor, na grande maioria dos municípios brasileiros, entende-se que há a necessidade de um marco legal que assegure o ordenamento jurídico e instrumentalize o poder público a desenvolver ações sistemáticas, perenes e orientadas para atingir objetivos claros em diferentes horizontes de tempo.

#### 2.1.2 Quais os elementos norteadores para elaboração de políticas energéticas?

A complexidade do setor energético e seus reflexos em todos os setores econômicos (**primário**: agricultura, pecuária e extrativismo; **secundário**: indústria; e **terciário**: comércio e serviços) e sociais (**governo**, o **mercado** e as **organizações não governamentais**) exige uma abordagem estratégica, articulada e que apresente resultados de curto, médio e longo prazos.

No âmbito da abordagem estratégica, faz-se necessário estabelecer dois elementos importantes: a **Visão** e os **Princípios**.

A Visão representa a forma como a administração pública deseja ser vista no futuro e, assim, torna-se um objetivo macro a ser atingido, devendo-se despendar meios para tal.

Como exemplo, apresenta-se a seguinte **VISÃO**:

*O governo municipal é um gestor de energia responsável e gerencia de forma eficaz e eficiente o meio ambiente, a infraestrutura*

*e os impactos sociais e financeiros do setor de energia em suas comunidades.*

O segundo elemento que deve nortear a concepção de políticas públicas são os Princípios. Eles podem ser entendidos como normas ou padrões de conduta que devem orientar, neste caso, a construção de políticas públicas para o setor energético.

Como exemplo de **PRINCÍPIOS** das políticas públicas para o setor energético, têm-se:

■ O governo municipal deve dar o exemplo na gestão do consumo de energia e na implementação de tecnologias e práticas de eficiência energética em suas operações.

■ O desenvolvimento de energia renovável deve ser estratégico, equilibrando as limitações de curto prazo da energia renovável, para atender a todas as demandas de energia do município, com a necessidade de longo prazo, com a perspectiva de um futuro energético sustentável do ponto de vista econômico e ambiental.

■ O governo municipal deve atuar como promotor de ações de educação e conscientização para que os consumidores possam fazer escolhas conscientes sobre o uso de energia.

■ O setor energético municipal deve fortalecer a economia local e abordar as questões sociais, econômicas e de infraestrutura municipal.



Ponto de ônibus.

Fonte: Richard Messias/Prefeitura Boa Vista

### 2.1.3 Quais as informações para elaborar políticas públicas energéticas?

Considerando que o objetivo das políticas energéticas é a construção de um novo cenário para o setor, a informação orientadora para essas políticas é a definição das características do cenário atual e do cenário desejado.

## I. CENÁRIO ATUAL

O cenário atual deve ser analisado sob duas dimensões: a da máquina pública e a do setor energético.

### I.1 Cenário atual da máquina pública

Mantendo a abordagem da visão estratégica, as informações acerca do cenário energético atual da máquina pública devem ser consideradas nas seguintes dimensões: forças, oportunidades, fraquezas e ameaças.

/// **Forças** (características positivas da organização) – O ente público, por sua natureza, dispõe da capacidade de realizar várias ações em que pesem os problemas que vivencia. Dessa forma, pode-se citar as seguintes forças:

- ▶ Competência legal para implementar ações;
- ▶ Acesso a informações próprias e de terceiros;
- ▶ Controle da máquina pública em nível local;
- ▶ Capacidade de agregar parceiros;
- ▶ Capacidade de captação de recursos financeiros;
- ▶ Apoio popular para solução dos problemas.

/// **Oportunidades** (fatores externos que ajudam) – Devem ser consideradas oportunidades:

- ▶ Recursos energéticos renováveis locais disponíveis: solar, hídrico, biomassa etc.;
- ▶ Existência de agentes públicos e privados que podem atuar em parceria;
- ▶ Recursos nacionais e internacionais passíveis de serem alcançados para implementar as políticas energéticas;
- ▶ Oportunidades a serem exploradas no setor energético com potencial para dinamizar a economia local;
- ▶ Programas estaduais ou federais que podem

ser potencializados, a exemplo do Programa Mais Luz para a Amazônia, assegurando ou ampliando os resultados esperados;

- ▶ Uso do mecanismo de Parcerias Público-Privadas, dentre outras.

/// **Fraquezas** (características internas que podem inibir ou restringir a atuação do poder público) – Dentre as fraquezas comumente verificadas, têm-se:

- ▶ Sistema de informações precário;
- ▶ Ausência de habilidades e/ou capacidades críticas;
- ▶ Processos internos excessivamente burocráticos etc.
- ▶ Falta de comprometimento da administração pública local.

/// **Ameaças** (fatores externos que podem prejudicar) – As ameaças às políticas públicas basicamente podem ser duas:

- ▶ Atuação fora da esfera de competência legal;
- ▶ Conflito com políticas de esferas superiores.

### I.2 Cenário do setor energético atual

Normalmente estas são características do cenário energético atual:

- /// Participação coadjuvante do poder público municipal na definição e implementação de políticas públicas;
- /// Falta de informações sistematizadas relativas ao setor energético;
- /// Parte da população sem acesso ao serviço de energia elétrica;
- /// Preço de energéticos não compatíveis com a renda da maioria da população;
- /// Uso intensivo de combustíveis fósseis para o sistema de transporte e para geração de energia elétrica (particularmente na região Norte);
- /// Postura perdulária, em geral, no uso de energia, dentre outras.

Deve-se observar, entretanto, que a carência de informações detalhadas não deve ser motivo para inviabilizar a concepção de políticas públicas,



pois este fato por si só justifica ações para aprofundamento do conhecimento da realidade local, principalmente quando há demandas sistemáticas e históricas.

## II. CENÁRIO DESEJADO

O segundo elemento importante constitui a definição do cenário desejado contemplando o contexto dos dois cenários apresentados, podendo ter as seguintes características:

- Arcabouço legal facilitador de ações para o curto, médio e longo prazos;
- Gestão energética municipal eficiente e eficaz;
- Maior uso de tecnologias de energias renováveis;
- Maior difusão das boas práticas de uso da energia;
- Novos postos de trabalho no setor energético;
- Universalização do uso da energia elétrica;
- Maior uso de biocombustíveis;
- Preços módicos de energéticos;
- Elevado nível tecnológico no setor energético;
- Setor energético como elemento facilitador do desenvolvimento socioeconômico.

### 2.1.4 Qual é o procedimento para construção de políticas públicas para o setor energético?

O setor energético é complexo, pois envolve várias cadeias produtivas, e tem grande reflexo nos demais setores da economia, tanto na esfera federal quanto na estadual e municipal.

Tal complexidade pode levar a pensar, como comumente se verifica, que não é possível construir políticas para desenvolver o setor energético local sem pessoal altamente qualificado e muito recurso financeiro.

No entanto, essa visão se mostra equivocada, à medida que a competência técnica e os recursos financeiros podem advir como resultados das políticas públicas. A proposta deste guia é, portanto, facilitar esse processo.

Passos para avançar nessa discussão:

### PASSO 1: Instituir um marco legal

O primeiro passo para a construção de políticas

públicas adequadas consiste na institucionalização de um marco legal. Ele definirá as diretrizes para o desenvolvimento do setor energético. Para sua construção, embora não seja compulsório, é desejável contar com o envolvimento de vários agentes dos setores público e privado. Esses deverão ser convidados pelo poder público para tomar conhecimento dos cenários e, assim, discutirem uma proposta de lei que assegurará o ordenamento jurídico do setor.

Sugere-se como convidados: universidades, escolas técnicas, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), associação dos municípios, governo estadual, governo federal, agências de desenvolvimento, organizações não governamentais, Federação das Indústrias, Associação de Comerciantes, agentes financiadores, dentre outros.

Para facilitar esse processo, consta no **Apêndice I** deste guia uma minuta de lei com essa finalidade, que poderá servir de base para elaboração do marco legal.

### PASSO 2: Assegurar recursos financeiros

Ainda que muitas ações possam ser feitas com recursos das despesas correntes do erário público, é importante assegurar recursos financeiros de maior monta e de uso exclusivo para o setor energético. Assim não deverá haver descontinuidade das ações e será possível viabilizar programas e projetos robustos e mais onerosos. Por isso é oportuno que se constitua um fundo.

No Apêndice II, consta uma minuta de lei para estabelecer o Fundo de Desenvolvimento Energético (FDE), cuja previsão legal deverá constar do marco legal a ser instituído.

### PASSO 3: Assegurar a participação efetiva da sociedade na gestão energética municipal

A complexidade energética impõe a necessidade de dispor de um sistema de gestão. Dada a diversidade de situações socioeconômicas dos municípios, o sistema de gestão deve ser adequado a cada conjuntura. Apesar disso, não se pode prescindir de um sistema de gestão de políticas energéticas do qual a sociedade em geral faça parte. Assim, propõe-se que a gestão possa ser desenvolvida em dois níveis: o local e o compartilhado.

No denominado nível local, a gestão poderá ser feita pela implantação do Conselho Municipal de Energia (CME) e de uma equipe, a ser alocada na secretaria de Energia (ou instância definida para gerir as questões

energéticas), cuja estrutura será compatível com as condições do município. Recomenda-se, entretanto, que essa equipe seja composta de, no mínimo, duas pessoas, sendo uma delas engenheiro eletricista ou mecânico, e outra, técnico eletricista ou mecânico.

É importante frisar que o CME deverá ter uma composição que agregue vários atores da sociedade. Dessa forma será possível construir políticas bem elaboradas e com grande potencial de eficácia e eficiência, contando com as forças e *expertises* de diversos agentes. Caberá ao CME e à equipe,

acompanhar as ações do Plano de Desenvolvimento Energético tratado na parte II deste Guia. No Apêndice III, consta uma minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Energia.

Independentemente da formação dos membros da equipe, é necessário que recebam conteúdo acerca das principais temáticas energéticas do país, bem como tenham acesso a informações atualizadas sobre boas práticas e oportunidades para desenvolver ações no setor energético. Assim, podem se valer das seguintes fontes:

### Rede Brasileira de Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis – REDE CHICS

<https://ibrachics.org.br/institucional>

A rede CHICS foi criada em 2013 no âmbito da Frente Nacional de Prefeitos, sendo abrigada pelo Instituto Brasileiro de Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis - Ibrachics. O Ibrachics faz parte do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

### Projeto Cidades Eficientes

<http://cidadeseeficientes.cbcs.org.br/>

O projeto Cidades Eficientes é de responsabilidade do Conselho Brasileiro de Construções Sustentáveis (CBCS) com financiamento do Instituto Clima e Sociedade (iCS). De acordo com CBCS (2021), na fase atual do projeto, "o objetivo principal é a estruturação de elementos de governança e políticas públicas nas cidades, capazes de viabilizar e dar caráter permanente às medidas para eficiência energética de edificações e sistemas; ampliação e diversidade na oferta de energia; redução nas emissões de gases de efeito estufa; e resiliência frente às mudanças climáticas".

### Projeto Felicity

<https://www.giz.de/en/worldwide/70577.html>

De acordo com Agência Alemã de Cooperação Internacional - GIZ (2021), "O Felicity (Financing Energy for Low-Carbon Investment - Cities Advisory Facility), primeira iniciativa conjunta da GIZ, tendo o Banco Europeu de Investimentos (BEI) como parceiro de implementação, concentra-se em medidas que promovem a eficiência energética e a integração de fontes de energia renovável nos setores de energia, água, transportes, resíduos e edificações. O projeto apoia a implementação de medidas de mitigação de gases de efeito estufa (GEE) em cidades e municípios por meio de:

- ▶ Assistência técnica para as cidades, com base em suas necessidades, em como aplicar e submeter projetos para linhas de financiamento;
- ▶ Desenvolvimento de capacitação técnica junto às administrações locais;
- ▶ Oferecimento de assessoria política no aprimoramento das condições estruturais de financiamento climático no país;
- ▶ Oferta de gestão do conhecimento sobre mecanismos de financiamento, além de desenvolvimento de instrumentos e métodos para contribuições nacionalmente determinadas (NDCs).

No ano de 2020, foi publicado o *Guia Prático para Preparação de Investimentos Urbanos*, disponível em [http://cooperacaobrasil-alemanha.com/GuiaFELICITY\\_v1.pdf](http://cooperacaobrasil-alemanha.com/GuiaFELICITY_v1.pdf). O Guia Felicity objetiva fornecer os principais aspectos que devem ser considerados na elaboração de projetos financiáveis de Eficiência Energética (EE) e Energia Solar Fotovoltaica em prédios públicos.

### Plataforma Enerflix

<https://enerflix.com.br/>

A Plataforma Enerflix foi desenvolvida pelo consórcio formado pela empresa iX Estudos e Projetos Ltda, a Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria (Fupai) e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá (Fapepe) sob os auspícios do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Fundo Especial Japonês.

A Plataforma oferece, de forma gratuita e on-line, capacitação para os municípios brasileiros atingirem metas de redução de custos com energia elétrica e de capacitação de recursos humanos na área de eficiência energética. Para tal, possui um módulo de treinamentos, que varia do nível básico ao pleno, com foco em eficiência em edificação, em iluminação pública e em geração distribuída com sistema solar fotovoltaico. A aprovação nos referidos cursos dá direito à certificação.

A Plataforma Enerflix também dispõe de recursos para estudos de pré-viabilidade da implantação de projetos de mesma natureza dos treinamentos oferecidos. O terceiro recurso da Plataforma Enerflix é um passo a passo para elaborar projetos de eficiência do uso de energia elétrica em âmbito municipal.

Além dos recursos apresentados, estimula a participação de servidores públicos, por meio de rankings comparativos entre os inscritos na Plataforma.

### Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica (Procel)

<http://www.procelinfo.com.br/main.asp>

O site do Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica (Procel) dispõe de uma série de publicações, informações técnicas, softwares de simulação de eficiência energética, notícias sobre o setor, além de dados sobre projetos e programas na área de eficiência energética gerenciados pela Eletrobras.

### Instituto Energia e Desenvolvimento Sustentável (INEDES)

<http://www.inedes.org.br/>

O Instituto Energia e Desenvolvimento Sustentável (INEDES) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que atua principalmente na área de energia e desenvolvimento sustentável. O INEDES foi o responsável pelo desenvolvimento destes Guias. Assim, está tecnicamente apto a apoiar a implementação das ações proposta neste documento, além de outras ações nas áreas energética e de sustentabilidade.

### Confederação Nacional dos Municípios (CNM)

<https://www.cnm.org.br/>

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) é uma entidade civil, sem fins lucrativos e de utilidade pública, fundada em 1980.

A CNM tem atuação voltada à representação político-institucional dos municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional e ao fortalecimento da gestão municipal. Dessa forma, pode fornecer informações diversas pelo seu site, além de ser uma potencial parceira para as prefeituras.

Por sua vez, o nível de gestão compartilhada, quando possível, será desempenhado via parceria com a Associação dos Municípios que, isoladamente ou em parceria com outras entidades, atuará como facilitadora nas seguintes atividades: i) processos de PPPs e Sistema de Registro de Preços; ii) estabelecimento de parcerias; iii) elaboração de programas e projetos; iv) disseminação de boas práticas; dentre outras.

## 2.2 PARTE II: PLANO DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO MUNICIPAL

### 2.2.1 O que é um PDEM?

O Plano de Desenvolvimento Energético Municipal (PDEM) se constitui em um conjunto de ações, organizadas em eixos estratégicos sustentados por pilares, contemplando programas, projetos e ações pontuais concebidas para serem desenvolvidas em um determinado horizonte de tempo, com indicadores de progresso e previsão de recursos financeiros, cuja implementação transforme o cenário energético municipal.

Para que o PDEM tenha êxito, as ações devem ser concebidas e acordadas em um ambiente plural que assegure a participação da sociedade, neste caso, o Conselho Municipal de Energia (CME). Além disso, é fundamental que todos os recursos necessários para execução do Plano estejam devidamente assegurados e haja um comprometimento de todos os atores na execução das ações nele contidas.

### 2.2.2 Quais os elementos norteadores do PDEM?

Os três elementos básicos que norteiam a elaboração do PDEM são o cenário atual, o cenário desejável e os meios disponíveis para sair desse *status* atual e atingir o desejável.

Evidentemente é comum que os recursos sejam sempre escassos diante das questões a serem trabalhadas, portanto, haverá a necessidade de estabelecer prioridades. É bastante oportuno, portanto, considerar, entre as ações prioritárias, aquelas que viabilizem novos recursos, sejam humanos, financeiros, sejam materiais.

### 2.2.3 Qual a estrutura de um PDEM?

O PDEM deve, primeiramente, conter eixos estratégicos. Eles podem ser entendidos como pontos axiais do Plano. Sugere-se, sem que seja um limitador, os seguintes eixos:



Iluminação pública com energia solar fotovoltaica.

Fonte: Richard Messias/Prefeitura Boa Vista

**I. Eixo Estratégico Poder Público.** Tem como foco a infraestrutura sob responsabilidade direta da administração pública municipal, como prédios públicos, iluminação pública, dentre outros e, também, todo o corpo de servidores públicos e prestadores de serviço para a prefeitura. As ações nesse eixo devem almejar transformar o cenário do poder público municipal relacionado às questões energéticas.

**II. Eixo Estratégico Cidadão.** Foca a população em geral e suas atividades. Excluído o foco do eixo Poder Público, a transformação do cenário energético local é o objetivo desse eixo estratégico.

**III. Eixo Estratégico Marketing.** Mira suas ações na geração de informações estratégicas e na socialização das ações e nos resultados do PDEM. Seu principal objetivo é a transparência das informações, fundamental para manter o engajamento dos parceiros e o interesse da sociedade em geral.

**IV. Eixo Estratégico Sustentabilidade.** Contempla ações que asseguram a sustentabilidade do PDEM em termos de governança, recursos financeiros e humanos.

Cada eixo deve estar alicerçado por pilares, que se constituem em áreas focais. No quadro 1 são apresentadas propostas de pilares, com seus respectivos objetivos, para os eixos estratégicos apresentados.



| EIXO ESTRATÉGICO | PILAR                                  | OBJETIVO                                                                                                                                     |
|------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PODER PÚBLICO    | OFERTA DE ENERGIA                      | Gerar energia com fonte renovável para suprir as cargas elétricas de responsabilidade da prefeitura.                                         |
|                  | CONSUMO DE ENERGIA                     | Adotar tecnologias de alta eficiência energética.                                                                                            |
|                  | EDUCAÇÃO AMBIENTAL                     | Assegurar que servidores e prestadores de serviço adotem boas práticas no uso racional de energia.                                           |
| CIDADÃO          | OFERTA DE ENERGIA                      | Fazer uso de fontes renováveis de energia para suprir demandas no meio urbano e rural.                                                       |
|                  | CONSUMO DE ENERGIA                     | Difundir tecnologias de alta eficiência energética.                                                                                          |
|                  | EDUCAÇÃO AMBIENTAL                     | Assegurar que a população em geral adote boas práticas no uso racional de energia.                                                           |
|                  | INCLUSÃO ENERGÉTICA INTEGRADA          | Transformar o quadro econômico, de saúde pública e de educação nas pequenas comunidades isoladas, valendo-se de recursos energéticos locais. |
| MARKETING        | PRODUÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES | Gerar informações estratégicas para o planejamento de ações e disseminá-las, assim como os resultados do PDEM.                               |
| SUSTENTABILIDADE | CAPTAÇÃO DE RECURSOS                   | Viabilizar meios para dar continuidade às políticas energéticas.                                                                             |
|                  | GOVERNANÇA E GERENCIAMENTO             | Desenvolver meios que auxiliem na governança e gerenciamento do PDEM e das políticas energéticas em geral.                                   |

**Quadro 1.**

Eixos estratégicos, pilares de sustentação dos eixos e seus respectivos objetivos.

No **Apêndice IV**, consta um quadro com pilares e respectivas propostas de ações para auxiliar na construção do PDEM.

O PDEM deve ser elaborado para, no mínimo, dois anos, com revisão anual. Assim, a meta a ser atingida em cada ano, para cada ação, deve fazer parte do Plano. Também deverão ser definidos os indicadores quantitativos para cada ação, ainda que possa haver indicadores qualitativos de forma complementar.

Para cada horizonte de tempo, deverá ser informada a estimativa de recurso financeiro necessário para cada ação. Também deverá constar o responsável por cada uma das ações.

Não se pode prescindir de uma sistemática de avaliação e reformulação do PDEM. Nesse sentido, é recomendável que ele seja avaliado e reformulado anualmente pelo Conselho Energético Municipal, por meio da análise de proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Energia ou outro órgão que venha a desempenhar o papel de condutor da política energética municipal.



### 2.2.4 Como elaborar o PDEM?

A seguir sugere-se um procedimento para elaboração do PDEM, que pode ser seguido tendo sido ou não instituído o marco legal para o setor.

#### PASSO 1: REUNIR ATORES-CHAVE

Quando da existência do Conselho Municipal de Energia, este passo consiste em convocar uma reunião para tratar da elaboração do PDEM. À falta do CME, o prefeito ou algum secretário definido por ele pode convocar outras secretarias e instituições para contribuir.

#### PASSO 2: LEVANTAR INFORMAÇÕES

Quando da realização da reunião, seja do CME, seja das entidades convidadas, devem ser levantadas informações de ações que estejam sendo ou pretendem ser desenvolvidas no município e tenham reflexo no setor energético. Além disso, deve-se levantar informações sobre quais ações os participantes entendem como necessárias em relação à temática energética. Ainda, na reunião, deverão ser definidos os eixos estratégicos e seus pilares.

#### PASSO 3: ELABORAR PROPOSTA DO PDEM

De posse das informações levantadas e outras que sejam necessárias, uma proposta do PDEM deve ser elaborada.

#### PASSO 4: LEGITIMAR O PDEM

Deverá ser feita nova convocação do CME ou do grupo selecionado no passo 1. Nessa reunião deverá ser apresentada a proposta do PDEM para que todos possam opinar sobre os pontos contidos no plano. Nessa ocasião, o PDEM poderá sofrer ajustes. O importante é assegurar que todos se sintam contemplados no Plano ou que, pelo menos, tenham a compreensão de que o que contido no mesmo foi o possível para o momento e estejam dispostos a apoiar a sua implementação.

### 2.2.5 Quais as fontes de recursos para implementar o PDEM?

Uma das grandes inquietações do gestor público diz respeito aos recursos financeiros para levar adiante ações para solucionar ou mitigar os problemas.

Nesse sentido, uma visão estratégica é fundamental para identificar oportunidades que, muitas vezes,

se fazem presentes há muito tempo e que não foram consideradas. Vejamos alguns exemplos:

■ **Recursos para divulgação em rádio e televisão.** O poder público goza de oportunidade ímpar nesse sentido. Ele possui o potencial de convocar a imprensa e também solicitar inserção na mídia, sem que para isso tenha de pagar. Isso pode ser explorado de forma estratégica, alternando a participação do prefeito e de seu secretariado e, assim, ampliar a quantidade de inserções no rádio e na televisão.

■ **Recursos de universidades públicas.** As universidades públicas dispõem de meios para viabilizar ações que podem contribuir sobremaneira para as políticas energéticas municipais. As universidades atuam no tripé ensino, pesquisa e extensão. Em que pese a escassez de recursos com que essas vivem, são mantidos os programas de iniciação científica, cujo foco é a pesquisa e projetos de extensão. Uma articulação do poder público local com as universidades pode viabilizar o direcionamento de algumas pesquisas, mesmo que de pequena monta, e projetos de extensão de grande importância para as políticas energéticas.

■ **Recursos de entes privados parceiros.** Há entes privados de grande capilaridade no território nacional com ações de interesse do setor energético. Como exemplos, citamos o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Ambos possuem recursos para atingir suas metas. O estreitamento das relações do poder público local com essas entidades certamente será de grande valia para todos, à medida que as estratégias das entidades possam ser redefinidas ou potencializadas em busca de atingir objetivos de interesse comum.

Evidentemente que tais recursos se mostram insuficientes, porém não desprezíveis, diante da problemática energética e socioeconômica. Assim, é preciso acessar outras fontes de recursos para levar adiante as políticas públicas, como as linhas de financiamento.

Conforme chama a atenção o Guia Felicity, para viabilizar ou eleger um pleito de financiamento, a administração pública interessada deve dispor de projeto consistente do ponto de vista técnico e financeiro, um plano de licitações bem definido e uma estrutura administrativa capaz de conduzir esse pleito. Alinhados com o modelo de licitação escolhido, estados e municípios podem contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quais sejam:

**ESTADOS:** A Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ser maior que duas (2) vezes a Receita Corrente Líquida (RCL).

**MUNICÍPIOS:** a DCL não pode ser maior que 1,2 vez a Receita Corrente Líquida.

Em todos os casos, seja de financiamento

público ou privado, um pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) deve ser enviado ao Ministério da Economia.

A título de suporte, além das fontes de recursos disponíveis no Guia Felicity, mencionado no Guia I, outras foram elencadas e são apresentadas a seguir para o cenário internacional e nacional.

## I. AGÊNCIAS INTERNACIONAIS DE SUPORTE, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO BANCÁRIO

### Basel Agency for Sustainable Energy

(BASE)

Fundação sem fins lucrativos, atua como um centro colaborador do United Nations Environment Programme (Unep) com a função de apoiar os programas institucionais de energia, particularmente promovendo novas formas de atuação de financiamento de energia sustentável nos países em desenvolvimento.

A Fundação apoia o estabelecimento de parcerias estratégicas com e entre as comunidades comerciais e financeiras para aumentar os investimentos em energias sustentáveis, tanto nos países em desenvolvimento como nos industrializados.

Para mais informações, acesse o site: <http://sefi.unep.org/>

### Energy Sector Management Assistance Program

(ESMAP)

Programa de assistência técnica global, criado sob os auspícios do Banco Mundial e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ajuda na construção de consenso e fornece aconselhamento político sobre desenvolvimento sustentável para governos de países em desenvolvimento e economias em transição. A eficiência energética está entre os temas apoiados.

#### Qual a área de atuação?

Projetos cujo objetivo é reduzir as barreiras que dificultam os governos a implementar projetos, políticas e soluções financeiras para eficiência energética. Entre os serviços oferecidos, a Esmap inclui estudos técnicos específicos, orientação estratégica, disseminação das melhores práticas e trabalho pré investimento. A Esmap opera sem custos para o país cliente.

Para mais informações, acesse o site: <https://www.esmap.org/>



Prédio sede da Prefeitura de Boa Vista.

Fonte: Richard Messias/Prefeitura Boa Vista

### Fundo de Energia Sustentável e Mudança Climática (FUNDO SECCI)

Apoia países da América Latina e Caribe a encontrarem opções energéticas sólidas em termos econômicos e de meio ambiente.

O objetivo é aumentar o desenvolvimento e o uso das fontes alternativas, das tecnologias e práticas de eficiência energética e promover o financiamento de crédito carbono.

Para mais informações, acesse o site: <http://www.iadb.org/secci>

### Gold Standard Foundation

Fundação sem fins lucrativos, financia projetos em energias renováveis e eficiência energética, desde que tragam benefícios para o desenvolvimento sustentável.

#### Qual a área de atuação?

São elegíveis projetos nas áreas de eficiência energética nos setores público, de transporte, agrícola e comercial.

Para mais informações, acesse o site: <http://www.goldstandard.org/>

## II. AGÊNCIAS NACIONAIS DE SUPORTE, ORIENTAÇÃO, FOMENTO E FINANCIAMENTO

### Caixa Econômica Federal

*Projetos destinados à economia de energia e à utilização de energias alternativas renováveis*

#### Onde se aplica?

Financiamento de longo prazo para gerar, transmitir e distribuir energia.

#### Projetos financiáveis:

- ▶ Pequenas centrais hidrelétricas
- ▶ Usinas hidrelétricas e termelétricas
- ▶ Parques eólicos e solares
- ▶ Iluminação pública municipal
- ▶ Linhas de transmissão
- ▶ Usinas de álcool e açúcar

### Banco do Brasil

*Programa Eficiência Municipal*

#### Onde se aplica?

É uma solução de crédito para projetos nas áreas de saúde, educação, iluminação pública, intervenção viária e modernização da gestão dos municípios. **Opera linhas do BNDES.**

### Badesc – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.

#### A quem se destina?

Aos municípios catarinenses. O programa objetiva apoiar e promover o crescimento econômico e social, com a aquisição e instalação de energia fotovoltaica.

#### Itens financiáveis:

- ▶ Equipamentos e dispositivos para instalação de estação de geração de energia fotovoltaica
- ▶ Itens relacionados à implantação, ampliação ou adequação do sistema de iluminação pública
- ▶ Usinas de álcool e açúcar

#### Prazos e encargos:

- ▶ Carência\*: mínimo 9 e máximo 12 meses
- ▶ Prestações: até 36 meses
- ▶ Encargos de 5,5% a.a. + Selic

*\*carência: juros pagos nos trimestres*



## Fomento Paraná – SFM

*Linha: SFM Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Paraná*

### A quem se destina?

Destinado à promoção do desenvolvimento urbano, de serviços básicos e bens públicos necessários à modernização da estrutura dos municípios.

### Itens financiáveis:

Obras de infraestrutura, como a pavimentação de ruas, creches, escolas, quadras esportivas, projetos de engenharia e programas de eficiência energética

### Prazos e encargos:

► Taxas variam de 4% a 5% conforme o número de habitantes de cada município e os prazos variam de 60 a 120 meses



Microcentral hidrelétrica no Parque Barigui em Curitiba/PR produz o equivalente à metade da energia consumida em todo o parque mensalmente (21.600 kWh/mês)

Fonte: Daniel Castellano/SMCS



Além das linhas de financiamentos, outra oportunidade de implementar ações de interesse do setor energético municipal são os programas governamentais, como os destacados a seguir:

| PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE) – ANEEL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo</b>                                 | Promover o uso eficiente da energia elétrica em equipamentos, processos e usos finais de energia, por meio de projetos aplicáveis em todos os setores da economia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Operação</b>                                 | Cabe às Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica realizar chamada pública para eleição dos melhores projetos financiáveis para compor o Programa de Eficiência Energética (PROPEE) regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), de acordo com a lei nº 9.999/1.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Crítérios</b>                                | As propostas submetidas ao Programa PROPEE, por meio da Chamada Pública de Projetos (CPP), deverão obedecer aos critérios estabelecidos no documento Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) da Aneel ( <a href="https://www.aneel.gov.br/programa-eficiencia-energetica">https://www.aneel.gov.br/programa-eficiencia-energetica</a> ), além de obter classificação quanto a sua representatividade no mercado de cada concessionária.                                                      |
| <b>Tipos de financiamento</b>                   | <b>Fundo perdido</b> , aplicável a entidades sem fins lucrativos, em setores como gestão energética municipal, educação, iluminação pública e serviços públicos, por meio de termo de cooperação técnica; e <b>Contrato de desempenho energético</b> . Caso o usuário tenha fins lucrativos, o financiamento será compensado com a economia da energia não consumida. A inclusão de Projetos de Energia Solar em GD é admissível no PROPEE, desde que estejam associados a outras ações de eficiência energética |
| <b>Como participar</b>                          | Desenvolver projeto de eficiência em consonância com os critérios de pontuação do PROPEE.<br>Submeter o projeto à Concessionária dentro de 60 dias após a chamada pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EFICIENTES – PROCEL RELUZ |                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo</b>                                                                            | O Reluz foi instituído pela Eletrobras com apoio do Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de apoiar a efficientização dos sistemas de iluminação pública e da sinalização semafórica, contemplando, também, espaços públicos urbanos. |
| <b>Habilitados ao programa</b>                                                             | Entes federativos (municípios, governos estaduais e distritos) por intermédio das concessionárias de energia elétrica.                                                                                                                        |
| <b>Como participar</b>                                                                     | Dirigir-se diretamente às concessionárias de energia elétrica locais que negociarão e apresentarão a solicitação do financiamento à Eletrobras, conforme orientações do Manual de Instruções do Programa.                                     |

| PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EFICIENTES – PROCEL RELUZ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projetos elegíveis</b>                                                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Melhoria dos sistemas de iluminação pública existentes;</li> <li>▶ Expansão e remodelagem dos sistemas de iluminação pública;</li> <li>▶ Iluminação especial (destaque de praças, monumentos, fachadas, etc.);</li> <li>▶ Iluminação de espaços públicos esportivos;</li> <li>▶ Inovação tecnológica na iluminação pública.</li> </ul> |
| <b>Taxas e condições</b>                                                                   | O financiamento da Eletrobras será de até 75% do valor total do projeto. Os 25% restantes deverão constituir a contrapartida dos entes federativos e/ou das concessionárias de energia elétrica.                                                                                                                                                                                |

Independentemente dos programas mencionados, é oportuno chamar a atenção para obrigações legais das distribuidoras de energia elétrica. Nesse sentido, deve-se observar o que estabelece a lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações posteriores, destacando-se o seguinte:

▶ Até 31 de dezembro de 2022, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica são obrigadas a aplicar, anualmente, o montante mínimo de 0,25% da Receita Operacional Líquida (ROL) em Programa de Eficiência Energética (Inciso I do art. 1º. da lei nº 9.991) em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

▶ As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar até 80% dos recursos de seus programas de eficiência energética em unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica, em comunidades de baixa renda e em comunidades rurais, na forma do parágrafo único do art. 5º desta lei. (Inciso V do art. 1º. da lei nº 9.991).

▶ As concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio (Inciso VI do Art. 1º. da lei nº 9.991). Chama-se a atenção para o fato de que essa aplicação de recurso não segue as regras do PROPEE, fruto da alteração na lei em 1º/03/2021.

## 2.3 OBSERVAÇÕES FINAIS

É importante frisar que este guia não tem a pretensão de impor políticas públicas, mas somente facilitar o processo de construção delas, cabendo a cada ente público eleger a forma mais adequada para viver o processo, bem como definir suas estratégias e objetivos a serem alcançados.

Outro ponto importante a ser levado em conta é o tratamento da questão energética como tema transversal, o que significa dizer que cabe a todas as instâncias da administração pública conhecer e se envolver na implementação das políticas públicas para o setor, uma vez que estarão envolvidas com a questão, seja direta, seja indiretamente. Nesse sentido, é importante a sensibilização de todo o secretariado quanto à importância da temática e da participação efetiva na implementação das políticas. Caberá aos titulares de cada pasta adotar postura compatível com as políticas a serem construídas, bem como envidar todos os esforços para seu sucesso.

Deve-se ter a clareza, também, de que as políticas precisam estar em um contínuo processo de acompanhamento e avaliação para que possam passar pelos ajustes necessários a partir dos resultados obtidos, desejados ou não.

## 3. Guia II: Instrumentos para internalização de projetos energéticos sustentáveis

### 3.1 PARTE I: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

#### 3.1.1 O que é o Sistema de Registro de Preços?

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

Na prática, o SRP é um processo licitatório no qual o órgão público não é obrigado efetuar a aquisição, tendo por intenção cadastrar preços e fornecedores de determinado bem ou serviço, para futuramente e, conforme a necessidade, realizar a compra.

O SRP pode ser adotado em uma das seguintes hipóteses:

■ Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

■ Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

■ Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo;

■ Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

#### 3.1.2 Quais os conceitos associados ao SRP?

A seguir são apresentados alguns conceitos pertinentes ao Sistema de Registro de Preços, necessários para a compreensão do tema.

##### ■ Ata de Registro de Preços (ARP)

Documento em que ficam registradas informações definidas, a partir do processo licitatório. É obrigatório, com característica de compromisso para futura contratação, e nele se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes

e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e propostas apresentadas. Após assinada, a ARP deverá ser publicada no portal de compras do governo e terá validade de 12 (doze) meses a partir de então.

##### ■ Intenção de Registro de Preços (IRP)

É o ato por meio do qual a administração torna pública a intenção de realizar uma contratação por registro de preços. Por meio dela, é possível que outros órgãos manifestem interesse em também participar da futura licitação. O órgão gerenciador da IRP tem as seguintes obrigações:

- Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP conforme sua capacidade de gerenciamento;
- Aceitar ou recusar, justificadamente, quantidades máximas e mínimas ou a inclusão de novos itens; e
- Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

A publicação da IRP é feita no portal de compras do governo, por meio de módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais (Siasg). A partir da publicação, outros órgãos têm no mínimo 8 (oito) dias para manifestar interesse em participar do processo licitatório.

##### ■ Órgão gerenciador

É o órgão responsável por conduzir os procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente do processo.

##### ■ Órgão participante

É o órgão que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.



Biodigestor de dejetos animais para produção de biogás e biofertilizante.

Fonte: Marco Paulo Bahia Diniz/Shutterstock

### Órgão não participante

É o órgão que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação que rege o SRP, faz adesão à ata de registro de preços.

### Termo de Referência ou Projeto Básico

O Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) é o documento que caracteriza o objeto da licitação. É elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deve conter os elementos necessários e suficientes e com nível de precisão adequado.

Ambas as nomenclaturas se referem ao mesmo documento, mas o Termo de Referência é utilizado em pregões; já o Projeto Básico refere-se ao documento nas demais modalidades de licitação.

### Serviços

Caracteriza-se como serviço toda atividade que tenha como objetivo obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. Podem ser

classificados como comuns, técnico-profissionais ou técnico-profissionais especializados.

### Serviços comuns

São serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

### Serviços técnico-profissionais

Estes são os serviços que correspondem às atividades que envolvem um conhecimento técnico, atribuído legalmente a um profissional habilitado portador de diploma de curso superior legalmente reconhecido ou registro profissional.

Para os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, em especial a elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva, em geral, a lei prevê o tipo de licitação de técnica e preço.

### Serviços técnico-profissionais especializados

Nestes, além de habilitação técnica de profissional,



é exigido um grau de especialização resultante de estudos aprofundados, de exercício da profissão, de pesquisa etc. Os serviços técnico-profissionais especializados estão elencados a seguir.

- ▶ Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.
- ▶ Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- ▶ Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.
- ▶ Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

- ▶ Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- ▶ Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- ▶ Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

### 3.1.3 Qual a base legal para o SRP?

No quadro 2 são apresentados os instrumentos legais a serem observados para implementar o SRP.

| INSTRUMENTO LEGAL                                               | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações)</b> | Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.                                                                                                                                                                                 |
| <b>Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000</b>                | Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão)</b>    | Institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.                                                                                            |
| <b>Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013</b>               | Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013</b>                | Altera o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), de que trata a lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.                                                                                                                                                           |
| <b>Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018</b>                | Altera o decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), do Poder Executivo federal. |

#### Quadro 2.

Instrumentos legais que regem o SRP.

### 3.1.4 Como implementar o SRP?

O Sistema de Registro de Preços é válido para estados, municípios e o Distrito Federal, além da União. Seu processo de preparação (fase interna) e aplicação (fase externa) pode ser dividido em etapas. São descritas, a seguir, as etapas da fase interna.

#### **FASE INTERNA:**

##### **ETAPA 1: REQUISIÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO**

Ao verificar a necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços, o setor solicitante deve encaminhar documento de requisição ao setor de compras do órgão.

O documento gerado nessa etapa é a requisição do objeto de licitação.

##### **ETAPA 2: DEFINIÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO (TR OU PB)**

É necessário definir o objeto de licitação por meio da elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

##### **ETAPA 3: DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

Para o Sistema de Registro de Preços, a modalidade deve ser Pregão ou Concorrência, sendo o Pregão utilizado somente quando o objeto de licitação for bem ou serviço comum.

O tipo a ser adotado deve ser o de Menor Preço, salvo casos excepcionais em que é adotado o tipo Técnica e Preço. Nesses casos o despacho deve ser fundamentado e proveniente da autoridade máxima do órgão gerenciador.

Nessa etapa não são gerados documentos, trata-se apenas de definições a serem adotadas no processo de licitação.

##### **ETAPA 4: ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Mediante a justificativa da contratação, apresentada no Termo de Referência ou Projeto Básico, deve ser aberto um processo administrativo para dar início ao

procedimento de licitação. O processo administrativo deve ser devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, ao qual serão juntados oportunamente outros documentos relativos à licitação.

##### **ETAPA 5: CONVITE A OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES**

Nessa etapa é publicada a Intenção de Registro de Preços, a partir da qual outros órgãos se manifestam para participar do processo licitatório.

Nessa etapa não são gerados documentos, a publicação se dá pelo portal de compras do governo federal.

##### **ETAPA 6: PESQUISA DE MERCADO**

Para o processo de licitação é obrigatória a pesquisa de preços, a fim de levantar os valores praticados no mercado para o objeto que será licitado. A pesquisa de preços deverá ser realizada tanto pelo órgão gerenciador, quanto pelos órgãos e entidades participantes, devendo ser consolidada pelo gerenciador.

Nessa etapa não são gerados documentos, apenas assegura-se um valor estimado e justo que o agente público está disposto a contratar.

##### **ETAPA 7: ELABORAÇÃO DO EDITAL**

Realizados todos os procedimentos anteriores, elabora-se o edital.

##### **ETAPA 8: EXAME E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Caberá à assessoria jurídica do órgão responsável pela licitação, a análise e aprovação do edital, bem como das minutas cabíveis.

Nessa etapa não são gerados documentos.

##### **ETAPA 9: ASSINATURA DO EDITAL**

Por fim, o edital é assinado para posterior publicação, encerrando a fase interna do processo licitatório e dando início à fase externa.

A fase externa começa com a publicação do edital e pode ser dividida nas seguintes etapas:

### **FASE EXTERNA:**

#### **ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

O edital deve obedecer ao estabelecido no art. 9 do decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### **ETAPA 2: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

São analisadas as propostas recebidas, a fim de verificar se atendem ao estabelecido no edital, bem como os documentos solicitados para habilitação ou não da empresa participante do processo. Dependendo da modalidade de licitação, se Pregão ou Concorrência, a análise das propostas e habilitação podem ocorrer em ordem diferente.

Os requisitos para habilitação são determinados pelo art. 27 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **ETAPA 3: SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública da licitação é conduzida conforme modalidade estabelecida na fase interna do certame.

#### **ETAPA 4: HOMOLOGAÇÃO**

Etapa em que é verificado o trâmite do processo licitatório, a fim de avaliar se as etapas da fase externa foram realizadas conforme o previsto no edital e o estabelecido pela lei.

#### **ETAPA 5: ADJUDICAÇÃO**

Depois de homologado o processo, é feito o ato administrativo que concede, ao vencedor da licitação, o direito de fornecimento do objeto, procedimento denominado adjudicação.

#### **ETAPA 6: ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Por fim, é assinada a Ata de Registro de Preços para garantir que, quando necessária a aquisição do bem ou serviço por parte do(s) órgão(s)

requerente(s), o preço estabelecido seja mantido.

### **3.1.5 Qual a documentação necessária para implementar o SRP para retrofit de iluminação predial?**

Os documentos necessários para implementação de SRP para *retrofit* de iluminação predial são descritos abaixo. Para auxiliar as equipes nesse processo, disponibilizamos todos modelos no site do INEDES ([www.inedes.org.br](http://www.inedes.org.br)), bastando clicar no ícone Política Energética.

- ▶ Requisição do objeto de licitação: Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_IPre\_01.pdf**.
- ▶ Termo de Referência ou Projeto Básico do objeto de licitação. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_IPre\_02.pdf**.
- ▶ Documento de abertura de processo administrativo. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_IPre\_03.pdf**.
- ▶ Edital de convocação para participação do certame. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_IPre\_04.pdf**.
- ▶ Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo do Edital).
- ▶ Documento de abertura de sessão pública. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_IPre\_05.pdf**.
- ▶ Termo de homologação: modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_IPre\_06.pdf**.
- ▶ Termo de adjudicação: modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_IPre\_07.pdf**.

Ainda é necessário dispor de:

- ▶ Planilha orçamentária: modelo disponível. Nome do arquivo: **PO\_IPre.xls**.
- ▶ Especificações técnicas do projeto. Modelo disponível. Nome do arquivo: **ET\_IPre.pdf**.
- ▶ Orientações quanto à manutenção preventiva e corretiva. Modelo disponível. Nome do arquivo: **OMPC\_IPre.pdf**.

### **3.1.6 Qual a documentação necessária para implementar o SRP para sistema GD solar fotovoltaica on grid e off grid?**

Os documentos necessários para implementação de SRP para sistema GD Solar fotovoltaica

*on grid* e *off grid* são apresentados a seguir. Para auxiliar as equipes nesse processo, disponibilizamos modelos de documentos e planilhas no site do INEDES ([www.inedes.org.br](http://www.inedes.org.br)), bastando clicar no ícone Política Energética:

- ▶ Requisição do objeto de licitação. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_Solar\_01.pdf**.
- ▶ Termo de Referência ou Projeto Básico do objeto de licitação. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_Solar\_02.pdf**.
- ▶ Documento de abertura de processo administrativo. Modelo disponível. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_Solar\_03.pdf**.
- ▶ Edital de convocação para participação do certame. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_Solar\_04.pdf**.
- ▶ Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo do Edital).

- ▶ Documento de abertura de sessão pública. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_Solar\_05.pdf**.
- ▶ Termo de homologação. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_Solar\_06.pdf**.
- ▶ Termo de adjudicação. Modelo disponível. Nome do arquivo: **SRP\_Solar\_07.pdf**.

Sendo necessário dispor também de:

- ▶ Planilha orçamentária. Modelo Disponível. Nome do arquivo: **PP\_Solar.xls**.
- ▶ Especificações técnicas do projeto. Modelo disponível. Nome do arquivo: **ET\_Solar.pdf**.
- ▶ Orientações quanto à manutenção preventiva e corretiva. Modelo disponível. Nome do arquivo: **OMPC\_Solar.pdf**.



Milho é uma cultura agrícola, produzida em todas as regiões do país, que permite economia circular, gerando alimento, combustível e eletricidade.

Fonte: ShDrohnenFly/Shutterstock



## 3.2 PARTE II: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP

### 3.2.1 O que é uma Parceria Público-Privada – PPP?

De modo geral, a Parceria Público-Privada (PPP) trata de um acordo para prestação de serviços firmado entre a Administração Pública e uma empresa privada. Nesse acordo, a iniciativa privada é responsável pela estruturação, financiamento, execução, conservação e operação de um empreendimento destinado à coletividade. Por sua vez, o Poder Público assegura as condições de exploração e remuneração pelo parceiro privado, conforme os termos acordados.

### 3.2.2 Quais os conceitos associados à PPP?

Para a devida compreensão do tema abordado é importante esclarecer alguns conceitos, apresentados a seguir.

#### Concessão patrocinada

É a concessão de serviços públicos ou de obras públicas quando envolver, adicionalmente à tarifa

cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

#### Concessão administrativa

É o contrato de prestação de serviços em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (Parágrafo 2 do artigo 2º da lei nº 11.079/04).

#### Condições para a realização de Parcerias Público-Privadas

- ▶ O valor do contrato deve ser a partir de R\$ 10 milhões;
- ▶ O período de prestação de serviço deve ser entre 5 e 35 anos; e
- ▶ Não pode ter como objeto único o fornecimento de mão de obra, instalação de equipamentos ou execução de obra pública.

### 3.2.3 Qual a base legal para a PPP?

No quadro a seguir constam as leis que regem a PPP.

| INSTRUMENTO LEGAL                               | EMENTA                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</b>     | Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. |
| <b>Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995</b> | Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.   |
| <b>Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995</b> | Institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública.                                        |

### 3.2.4 Como implementar uma PPP?

Os procedimentos para PPP, de forma geral, consistem em três fases: interna, externa e a de criação da Sociedade de Propósito Específico (SPE), apresentada a seguir.

#### **FASE INTERNA:**

##### **ETAPA 1: CAPACIDADE INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**

Para o sucesso da implementação de uma PPP, a Administração deve ter planejamento administrativo e precisa estar devidamente capacitada, seja por seus quadros próprios, seja por meio de consultoria externa. Esse quesito é importante não só para o bom desempenho no processo, mas também para análise de Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs<sup>1</sup>), e para minimizar riscos.

Deve ser formado, portanto, um grupo de licitação da própria estrutura da Administração Pública. Caso não seja possível, o grupo deve ser constituído por integrantes externos mediante uma portaria.

##### **ETAPA 2: INSTITUINDO O QUADRO LEGAL E NORMATIVO PARA O DESENCADEAMENTO DO PROGRAMA CONCESSIONÁRIO**

#### **i) Legislação própria**

É desejável, e em alguns casos, obrigatório, que haja legislação específica nos âmbitos estaduais e municipais para regulamentação de Parcerias Público-Privadas.

Os documentos gerados nessa etapa são os instrumentos legais que regulamentam PPPs no âmbito municipal.

Para assegurar o embasamento jurídico, caso o município não disponha de legislação própria ou específica para PPPs, esta deve ser elaborada e aprovada. Essa lei deve também assegurar a autorização legislativa para a delegação do serviço público. Segue, no Apêndice V, minuta de lei para regulamentar a realização de PPP.

Obs.: Caso não exista lei que permita a delegação de serviço público para o ente privado, deverá ser solicitada autorização para Câmara Municipal.

#### **ii) Instituinto a disciplina para o PMI**

Para que sejam apresentados os Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs), por parte do ente privado, é necessário que a legislação preveja os parâmetros para instituição e processamento destes.

Nesta etapa não são gerados documentos, apenas assegura-se que a legislação vigente esclareça os requisitos necessários para que o PMI atenda integralmente as demandas do ente público.

##### **ETAPA 3: CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA TRAMITAR O PROGRAMA DE PPP**

Apesar de não ser obrigatório, este item é recomendável para que a Administração tenha melhor desempenho ao proceder às análises técnicas e jurídicas, e ao produzir decisões do programa de Parceria Público-Privada. Essa estrutura pode consistir em um conselho ou comitê gestor responsável por conduzir os procedimentos citados nos itens anteriores.

##### **ETAPA 4: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, MATRIZ DE RISCOS, MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO**

Nesta etapa devem ser observadas as seguintes questões:

#### **► Estudos jurídicos**

Os estudos jurídicos devem definir a modelagem jurídica da PPP, apresentando a tipologia contratual escolhida, os requisitos e limites impostos pela legislação, assim como todos os enquadramentos legais para o projeto.

#### **► Projeto operacional**

O projeto operacional define os aspectos técnicos do objeto da PPP. Deve apresentar os detalhamentos pertinentes, mas sem estreitar a operacionalização, permitindo atuação confortável ao agente privado. Deve ser produzido, nesta etapa, o projeto com especificações do objeto da PPP.

#### **► Anteprojeto de obras de engenharia**

Em caso de obras de engenharia, a Administração deverá apresentar um anteprojeto, a fim de esclarecer aspectos pretendidos no objeto da PPP. Deve-se, no entanto, deixar a cargo do executor da obra os detalhamentos necessários. Posteriormente, o executor

<sup>1</sup> O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é um instrumento por meio do qual a Administração Pública obtém, do ente privado, estudos, projetos e levantamentos, com a intenção de configurar futuro programa de PPP. Pode ser originado tanto de solicitação pública (PMI provocado), quanto de manifestação espontânea (PMI espontâneo) (CBIC et. al., 2016).

deve elaborar o projeto prévio da obra de engenharia.

#### ► Estudos de demanda

Estes estudos determinarão a estimativa de demanda, fator determinante para definição dos riscos envolvidos no projeto.

#### ► Estudos financeiros

Estudos econômico-financeiros são de suma importância para avaliação prévia do projeto sob este aspecto. Devem apresentar taxa de retorno, projeção de custos e receitas, entre outras variáveis necessárias à análise financeira do empreendimento.

#### ► Estudos ambientais

Devem ser apresentados possíveis riscos ou danos ao meio ambiente, ocasionados pelo empreendimento ou atividades derivadas dele. Apresentam-se também possíveis soluções mitigadoras.

#### ► Outras demonstrações e levantamentos

Nesta etapa avaliam-se características intrínsecas que impactem diretamente na viabilidade do empreendimento, e apresentam-se estudos para discussão, dadas as especificidades do objeto de PPP. Nesta etapa devem ser gerados estudos que forem considerados necessários para avaliação das variáveis específicas envolvidas.

#### ► Matriz de risco

Item de extrema importância para desenvolvimento de Parceria Público-Privada. Deve ser elaborado de acordo com a legislação vigente no município. O documento gerado nesta etapa é uma planilha ou outro documento que apresente os riscos envolvidos na PPP.

#### ► Minutas de edital e de contrato

Elaboração das minutas de edital e de contrato pertinentes à PPP. Os documentos gerados nesta etapa são: minutas de edital, do contrato e de outros documentos que forem necessários.

### ETAPA 5: FORMALIZAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES FISCAIS

Para que uma PPP aconteça, é necessário um ato de autorização formalizado apresentando motivação, conveniência e justificativa técnica e econômico-financeira para uso do modelo PPP. Nesta etapa é gerado um ato administrativo de autorização à Parceria Público-Privada.

### ETAPA 6: ESTRUTURAÇÃO DAS GARANTIAS PÚBLICAS

Além da garantia a ser apresentada pelo ente privado nos acertos da parceria, deve-se apresentar também garantias por parte do ente público (obedecendo ao estabelecido no art. 8º da lei nº 11.079/04).

Nesta etapa não são gerados documentos, pois os acertos sobre as garantias serão estabelecidos no contrato. Apenas define-se quais são as garantias cabíveis a serem apresentadas ao ente privado.

### ETAPA 7: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DE CONSULTA PÚBLICA

As minutas do edital e do contrato devem ser submetidas à consulta pública (obedecendo ao estabelecido pelo inciso VI do art. 10º da lei nº 11.079/04). É também recomendado que sejam submetidas à audiência pública tais minutas de licitação que envolvam valores acima de R\$ 150 milhões.

### ETAPA 8: ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Após as etapas preparatórias, dá-se início à abertura do processo licitatório para a Parceria Público-Privada (PPP), que ocorrerá na modalidade de Concorrência, obedecendo ao disposto no art. 10º da lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Dando continuidade aos procedimentos para constituição de PPP, apresenta-se a seguir as etapas que compõem a fase externa.

- a. DIVULGAÇÃO DO EDITAL;
- b. PRÉ-QUALIFICAÇÃO (QUANDO CABÍVEL);
- c. HABILITAÇÃO;
- d. JULGAMENTO DA PROPOSTA;
- e. DISPUTA DE LANCES;
- f. HOMOLOGAÇÃO - Esta consiste em um ato administrativo em que é validado todo o procedimento licitatório e conferida aprovação aos atos licitatórios para que produzam os efeitos jurídicos necessários;
- g. ADJUDICAÇÃO - Estabelece-se em um ato em que a Administração atribui o objeto da licitação ao licitante vencedor.



Municípios podem desenvolver projetos com geração distribuída de energia em programas habitacionais e apoiar comunidades não conectadas na rede de distribuição.

Fontes: Richard Messias/Prefeitura Boa Vista e Daniel Castellano

### ► Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE)

Para o regime de PPP, é obrigatória a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), formada pelo(s) vencedor(es) do certame licitatório. Tem como objetivo garantir que a PPP seja gerida por empresa criada exclusivamente para esse fim, conforme estabelece o art. 9º da lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### 3.2.5 Qual a documentação necessária para implementar uma PPP para retrofit de Iluminação Pública?

O primeiro documento é a lei mencionada anteriormente no item i) da Fase interna: Etapa 2 da seção 3.4.4, deste guia. Os demais documentos, cujos modelos estão disponíveis no site do INEDES ([www.inedes.org.br](http://www.inedes.org.br)), bastando clicar no ícone Políticas Energéticas, são os seguintes:

- Estudos. Arquivo: **PPP\_IP\_01.pdf**.
- Matriz de risco. Arquivo: **PPP\_IP\_02.pdf**.
- Planilhas para os custos de referência. Arquivo: **PO\_IP.xls**.
- Especificação técnica do sistema. Arquivo: **ET\_IP\_03.pdf**.
- Minutas de edital e de contrato. Arquivo: **PPP\_IP\_04.pdf**.

- Documento de autorização à Parceria Público-Privada. Arquivo: **PPP\_IP\_05.pdf**.

- HOMOLOGAÇÃO. Arquivo: **PPP\_IP\_06.pdf**.

- ADJUDICAÇÃO. Arquivo: **PPP\_IP\_07.pdf**.

#### 3.2.6 Qual a documentação necessária para implementar uma PPP para sistema fotovoltaico on grid e off grid?

Os primeiros documentos são as leis mencionadas anteriormente nos itens i) e ii) da Fase interna: Etapa 2 da seção 3.2.4 deste guia. Os demais documentos, disponíveis em ambiente virtual para download, são os seguintes:

- Estudos. Arquivo: **PPP\_Solar\_01.pdf**.
- Matriz de risco. Arquivo: **PPP\_Solar\_02.pdf**.
- Planilhas para os custos de referência, com tutorial de uso. Arquivo: **PO\_Solar.xls**.
- Especificação técnica do sistema. Arquivo: **ET\_Solar\_03.pdf**.
- Minutas de edital e de contrato. Arquivo: **PPP\_Solar\_04.pdf**.
- Documento de autorização à Parceria Público-Privada. Arquivo: **PPP\_Solar\_05.pdf**.
- HOMOLOGAÇÃO. Arquivo: **PPP\_Solar\_06.pdf**.
- ADJUDICAÇÃO. Arquivo: **PPP\_Solar\_07.pdf**.



## 4. Considerações finais

Como elementos de apoio para uso deste guia foram confeccionadas três planilhas eletrônicas em Excel para auxiliar na composição dos custos de referência, sendo uma para sistema de GD solar fotovoltaica *on grid* e *off grid*, outra para *retrofit* de sistema de iluminação pública, e a terceira para *retrofit* de sistema de iluminação predial. Para tal, foram especificados **1.018 serviços, 540 equipamentos e 368 materiais**.

A planilha para formação do preço de referência para sistema GD solar fotovoltaico *on grid* e *off grid* possibilita uma ampla escolha de configurações para o sistema, variando da potência de dezenas de kW até 5 MW, contemplando, inclusive, subestação e rede de distribuição para conexão no sistema da distribuidora de energia elétrica.

Foram gerados também modelos de documentos para instruir os processos de Sistema de Registro de Preços e de Parceria Público-Privada. Para o processo de SRP foram gerados **21 modelos de documentos** e outros **16 modelos de documentos** foram produzidos para o processo de PPP.

Com esse ferramental, esperamos contribuir para a institucionalização, fomento e ampliação de políticas energéticas municipais efetivas. Tais ações irão fomentar a economia da energia limpa e renovável, despertar o interesse em novas profissões e produtos e contribuir localmente para redução de emissão de gases de efeito estufa.

## Bibliografia do Guia I

ASSOCIATION FOR PUBLIC SERVICE EXCELLENCE (APSE). **Municipal Energy: Ensuring Councils Plan, Manage and deliver on local energy**. 2015. ISBN: 978-1-907388-30-9.

EUROPEAN COMMISSION. **Guidebook How to develop a Sustainable Energy Action Plan (SEAP) in South Mediterranean Cities**. 2014. ISBN 978-92-79-44693-1

GENCHEV, Zdravko; MANCHEV, Pavel; NAKOVA, Kakinka; DUKOV, Dimitar. **Guide for municipal decision makers and experts: Municipal Energy Planning, Common Framework Methodology**. Bulgária, 2010.

GREENWORKS PHILADELPHIA. **Municipal energy master plan for the built environment – 2020 progress update**. Philadelphia-EUA, 2020.

IVNER, Jenny. **Municipal Energy Planning: Scope and Method Development**. Department of Management and Engineering. Linköping University. Dissertation. Linköping, Sweden. ISBN: 978-91-7393-716-0.

ORGANIZAÇÃO LATINOAMERICANA DE ENERGIA (OLADE). **Guía Práctica: Política Energética**. 2016. ISBN: 978-9978-70-112-6.

SOUTH BEND GREEN RIBBON COMMISSION. **Best Practices in Municipal Energy Management and Efficiency**. South Bend-Indiana, 2015.

U.S. DEPARTMENT OF ENERGY. **Community Greening: How to Develop a Strategic Energy Plan**. 2010. DOE/GO-102010-2826.

## Bibliografia do Guia II

BRITO, B. M. B. de, & SILVEIRA, A. H. P. (2014). Parceria Público-Privada: compreendendo o modelo brasileiro. **Revista Do Serviço Público**, 56(1), 7–21. Disponível em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v56i1.214>

ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE. **Guia de Boas Práticas de PPPs de Iluminação Pública**. 2019.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – CBIC, et. al. **Concessões e Parcerias Público-Privadas: Guia para o Gestor Público**. Brasília, 2016. Disponível em: [https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Concessoes\\_e\\_Parcerias\\_Publico\\_Privado\\_2017.pdf](https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Concessoes_e_Parcerias_Publico_Privado_2017.pdf). Acesso em: 13 dez. 2020.

LEGISLAÇÃO. **Radar PPP**, c2020. Disponível em: <https://www.radarppp.com/informacao/legislacao/>. Acesso em: 13 dez. 2020.

NETO, F. A. M. Parcerias Público-Privadas: Conceito. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/32/edicao-1/parcerias-publico-privadas:-conceito>. Acesso em: 13 dez. 2020.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. SRP – **Sistema de Registro de Preços**. Brasília, 2017. 32 p., il. color. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/fornecedores/midia/sistema-de-registro-de-preos-srp.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2020.

VIANNA, F. D. **Preparando o SRP passo a passo**. Vianna Consultores e Associados Ltda. 2020. Disponível em: <https://www.viannaconsultores.com.br/srp-passo-a-passo>. Acesso em: 11 dez. 2020.

# Apêndice I: Minuta de lei para criação da Política Energética Municipal

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ENERGÉTICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Obs: É necessário observar a necessidade de revogar ou alterar alguma lei existente.

Faço saber que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos V, VI, VII, X e XI; 30, incisos I, II, V e 149-A, da Constituição Federal, estabelece a Política Energética Municipal, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal de Energia.

OBS: Deve ser verificada a pertinência de fazer menção à lei orgânica do município.

## DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA ENERGÉTICA MUNICIPAL

Art. 2º - As Políticas energéticas municipais visarão os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos locais;
- II - promover a inserção no setor público municipal e estimular, no setor privado, as boas práticas de uso racional de energia elétrica;
- III - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
- IV - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica de comunidades isoladas;
- V - promover e estimular investimentos na produção de energia com fontes renováveis de energia;
- VI - promover e estimular a participação dos biocombustíveis na matriz energética municipal.

Art. 3º - As Políticas energéticas municipais devem observar os seguintes princípios:

- I - Ação governamental deve ser o exemplo na gestão do consumo de energia e na implementação de tecnologias e práticas de eficiência energética em suas operações;
- II - O desenvolvimento de energia renovável deve ser estratégico, equilibrando as limitações de curto prazo da energia renovável, para atender a todas as demandas de energia do município, com a necessidade de longo prazo, a fim de ter um futuro energético sustentável do ponto de vista econômico e ambiental;
- III - O governo municipal deve promover as ações de educação e conscientização para que os consumidores possam fazer escolhas conscientes sobre o uso de energia;
- IV - O setor energético municipal deve fortalecer a economia local e abordar as questões sociais, econômicas e de infraestrutura municipal.

Parágrafo Único - As diretrizes das políticas energéticas municipais serão formuladas em normas, planos, programas e projetos destinados a orientar os governos municipais nas ações de desenvolvimento do setor energético e seu alinhamento com as demandas socioeconômicas, observando as legislações federal e estadual vigentes.

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENERGIA

Art. 4º - Constituirão o Sistema Municipal de Energia os órgãos e entidades da administração municipal encarregados, direta e indiretamente, do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e



aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 5º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal de Energia: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Energética Municipal, bem como dos demais planos relativos à área;

II - \_\_\_\_\_ (instância administrativa municipal responsável pela área de energia): órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Energética Municipal;

III - as demais secretarias municipais e organismos da administração municipal, direta e indireta.

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENERGIA

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Energia (CME), composto por:

Obs: O Município deverá compor o Conselho de acordo com a sua realidade, evitando sobrecarregá-lo sob pena de inviabilizar as deliberações. Segue aqui somente sugestão de composição.

I - um representante da \_\_\_\_\_ (instância administrativa municipal responsável pela área de energia);

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV - um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Energia;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - um representante do Setor Industrial;

VIII - um representante do Setor Comercial;

IX - um representante do Setor Agropecuário (se houver Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);

X - \_\_\_\_ representante(s) de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas (como Crea, OAB, Sebrae, Senai);

XI - \_\_\_\_ representante(s) de organizações não governamentais, com atuação precípua na área energética;

XII - \_\_\_\_ representante(s) de universidades e escolas técnicas.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez (10) dias úteis após convocação feita pela \_\_\_\_\_ (instância administrativa municipal responsável pela área de energia).

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VI a XII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionados.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Energia são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 8º - A Plenária será constituída nos termos do artigo 5º desta lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

- II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI - apresentar as questões energéticas dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho;
- VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) reuniões consecutivas ou a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativa;
- X - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 9º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões da Plenária;
- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI - determinar a execução das resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria-Geral;
- VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;
- IX - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo \_\_\_\_\_ (responsável pela área de energia, conforme a realidade do município), por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

Art. 10º - São atribuições da Secretaria-Geral:

- I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- IV - dar publicidade às Resoluções do Conselho;
- V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria-Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 11 - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por um (1) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão, em prazo preestabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Energia caberá:

- I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Energética Municipal;
- II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no setor energético local;
- III - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;
- IV - fornecer e produzir informações referentes à situação do cenário energético municipal e sobre processos que tramitem no Conselho;
- V - realizar e incentivar programas e projetos de eficiência energética e de uso de fontes renováveis de energia no município;
- VI - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área energética para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;
- X – deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Energético Municipal (PDEM);
- XII - deliberar, nos termos do regulamento desta lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Desenvolvimento Energético Municipal (Fudem), bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA**

(superintendência, diretoria, departamento ou outro órgão executor da política energética)

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Energia tem a missão institucional de formular e assegurar a execução de políticas públicas para a gestão sustentável dos recursos energéticos sustentáveis e o uso racional da energia, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Energia:

- I - planejar e executar as políticas municipais de energia;
- II - elaborar e executar o PDEM;
- III - analisar e revisar o PDEM, anualmente, submetendo-o para apreciação do Conselho Municipal de Energia;
- IV – elaborar programas, projetos e outras ações que contribuam para o desenvolvimento do setor energético municipal em bases sustentáveis;
- V – disseminar as boas práticas de uso de energia na esfera do poder público local e estimular que outros entes públicos e privados o façam;
- VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas ao desenvolvimento do setor energético local;
- VII - estimular e contribuir para a realização de empreendimentos no município que façam uso de fontes renováveis de energia;
- VIII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas relativas ao setor energético que impactem o município;
- IX - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas energéticos locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
- X - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao setor energético municipal;
- XI - articular com as demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos de interesse energético, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, no sentido de internalizar, na esfera pública municipal, o uso de fontes renováveis de energia e as boas práticas de uso energético eficiente.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Energia prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 17 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem no desenvolvimento do setor energético, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Energia, observando a legislação em vigor.

Art. 18 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 19 - Os casos omissos desta lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



## Apêndice II: Minuta de lei complementar de criação do Fundo de Desenvolvimento Energético Municipal

\_\_\_\_\_ (Nome do Prefeito), Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ (Nome do município), no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no município de \_\_\_\_\_ (nome do município) o Fundo Municipal de Energia, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos, em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos que façam uso de fontes renováveis de energia e de tecnologias de eficiência energética, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Energia em proveito do empreendedor dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Energia (CME).

Art. 2º. O Fundo Municipal de Energia terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - as transferências oriundas do orçamento do estado e União e seus respectivos fundos;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - doações em espécies feitas diretamente ao fundo de origem nacional e internacional;
- VII - mercado voluntário de carbono municipal;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Energia”.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Energia, cabe ao Conselho Municipal de Energia:

- I - gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II - estabelecer as tipologias de projetos e os critérios para se tornarem aptos a receberem recursos do fundo;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- IV - manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Energia;
- V - liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Energia.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Energia será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Energia (ou órgão equivalente responsável pela administração municipal) através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Energia.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Energia constará no Plano Plurianual do município de \_\_\_\_\_ (nome do município).

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Energia integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Energia.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Energia serão aplicados para os seguintes fins:

I - Projetos de geração de energia elétrica com fontes renováveis de energia, públicos ou privados;

II - Programas e projetos de eficiência energética, públicos ou privados;

III - Contratação de consultoria especializada, pessoa física ou jurídica, para dar suporte técnico às ações de planejamento e elaboração de projetos na área energética;

IV - Elaboração de estudos estratégicos no âmbito municipal, tais como: balanço energético, matriz energética, inventário de recursos energéticos renováveis, diagnósticos energéticos, inventário de emissões do setor energético e outros que o Conselho Municipal de Energia entenda como estratégicos;

V - Projetos que alavanquem atividades produtivas que façam uso de fonte de energia renovável e/ou tecnologias de eficiência energética.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Energia instituirá a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por dois (2) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e dois (2) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Energética, dentre os quais se elegerá um (1) secretário(a).

§2º. Fica limitado a um (1) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Energética e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Energia devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Energia, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida, quando for o caso.

Art. 8º. O empreendedor beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Energia um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Energia será administrado pela Secretaria Municipal de Energia, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Energia.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Energia poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Energia e após expressa autorização do Secretário Municipal de Energia.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Energia encaminhará ao Conselho Municipal de Energia para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Energia, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 10. O gestor será o Secretário Municipal da Energia, juntamente com o secretário da Fazenda (ou equivalente na estrutura administrativa do município).

Art. 11. O Fundo Municipal de Energia não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 12. Caberá à Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Energia, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Energia as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de \_\_\_\_\_ (nome do município), sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 14. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 15. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Apêndice III: Minuta de regimento interno do Conselho Municipal de Energia – CME

DECRETO Nº.....

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Energia (CME).

O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Energia do município de \_\_\_\_\_ (nome do município).

### DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Energia (CME), órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações e acompanhamento das políticas energéticas municipais e aquelas de esferas governamentais superiores, de cunho energético, com impacto no município de \_\_\_\_\_ (nome do município).

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Energia (CME) terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais e entidades não governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

### DA FINALIDADE

Art. 2º. Avaliação das Políticas Energéticas Municipais e cumprimento dos princípios da lei municipal \_\_\_\_\_ (lei do marco regulatório do setor energético municipal), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I - Assessorar, estudar e propor às instâncias do governo municipal diretrizes de políticas governamentais para o setor energético local;

II - Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos energéticos;

III - Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes ao uso de fontes renováveis de energia e tecnologias de eficiência energética no município;

IV - Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências econômicas e socioambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (Epia) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (Rima), no caso de obras ou atividades na área energética municipal;

VII - Sugerir aos órgãos competentes, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando disseminar o uso de fontes renováveis de energia e de tecnologias de eficiência energética no município;

XII - Promover a articulação e a integração entre o poder público municipal e o poder público estadual ou federal que desenvolvam ações no setor energético com impacto no município;

XVI - Incentivar o uso de Mecanismos de Desenvolvidos Limpos (MDLs) no âmbito do município, associados a temática energética;

XX - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda de Desenvolvimento Energético Municipal, sob a forma de recomendação e encaminhá-la à Secretaria de Energia Municipal;

XXIV - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o à deliberação do CME e à aprovação do Prefeito Municipal;

XXV - Recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para o desenvolvimento do setor energético local, por meio da Agenda de Desenvolvimento Energético Municipal, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Energia (CME) será integrado por representantes:

OBS: Foram listadas sugestões. A composição deve ser de acordo com a realidade do município.

#### **I - Governamentais:**

- a) Secretaria/Departamento de Energia
- b) Representante do Executivo Municipal
- c) Procuradoria Geral do Município
- d) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- e) Secretaria de Obras
- f) Secretaria de Educação
- g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### **II - Não Governamentais:**

- a) Associação de moradores
- b) Associação Comercial e Industrial
- c) Organizações Não Governamentais
- d) Cooperativas
- e) Universidades
- f) Estabelecimentos de Ensino
- g) Sindicatos

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O não comparecimento de um conselheiro a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, durante 12 meses, implica na sua exclusão do CME.

### **Da Organização**

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Energia é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Câmaras Técnicas.



### Do Plenário

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 6º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CME;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática energética; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias do setor energético submetidas à sua apreciação, bem como projetos de lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de 20 dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no *Diário Oficial* do município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 8º. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho; e

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

### Da Presidência

Art. 9º. A Presidência do Conselho Municipal de Energia será exercida pelo Secretário de Energia do município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da Secretaria Executiva.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

- IX - constituir e extinguir, ouvindo os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

### **Da Vice-Presidência**

Art. 11. A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Energia será definida mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 13. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário de Energia Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 14. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 15. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 16. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 17. Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

### **DAS REUNIÕES**

Art. 19. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 20. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse energético;
- IV - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 21. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 22. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 23. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 24. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis (6) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 25. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no *Diário Oficial* do município.

### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS**

Art. 26. Poderá a Presidência do Conselho de Energia, consultados os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 10. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 20. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 30. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, em que o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 40. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 50. Na composição das Câmaras Técnicas, deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 60. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até três (3) Câmaras Técnicas.

Art. 27. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 28. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 10. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 20. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três (3) reuniões consecutivas ou por cinco (5) alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão.

§ 30. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 29. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 30. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 31. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 32. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e parecer.

§ 10. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 20. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 33. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, consultado o Plenário.

## Apêndice IV: Propostas de ações por pilar estratégico

| PILAR<br>(EIXO ESTRATÉGICO)           | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OFERTA DE ENERGIA<br>(PODER PÚBLICO)  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar um inventário de oportunidades de uso de Geração Distribuída para suprimento de cargas públicas.</li> <li>Construir usina de energia solar fotovoltaica (ou outra fonte renovável) para atender cargas de iluminação de vias e praças públicas.</li> <li>Aproveitar coberturas de prédios públicos com boa incidência de luz solar, para geração de energia para consumo próprio.</li> <li>Implantar projeto de GD via Parceria Público-Privada.</li> <li>Realizar estudo para avaliar a viabilidade do aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos.</li> </ul>                                                                     |
| CONSUMO DE ENERGIA<br>(PODER PÚBLICO) | <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar diagnósticos energéticos.</li> <li>Implementar projeto de eficiência energética para os prédios públicos.</li> <li>Implementar projeto de eficiência energética para iluminação pública.</li> <li>Fazer reforma das instalações elétricas das edificações públicas para garantir a segurança e qualidade do serviço de energia.</li> <li>Integrar critérios de eficiência energética nas compras públicas.</li> <li>Elaborar requisitos de eficiência energética para edificações públicas existentes e a serem construídas.</li> <li>Desenvolver programa para etiquetagem de eficiência energética para as edificações públicas.</li> </ul> |
| EDUCAÇÃO AMBIENTAL<br>(PODER PÚBLICO) | <ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanha de conscientização quanto ao uso racional de água, energia, gás de cozinha e combustível para veículos.</li> <li>Desenvolver projeto para destinação adequada de resíduos.</li> <li>Capacitar servidores na área de eficiência energética e GD Solar, usando o Guia Felicity e a plataforma Enerflix.</li> <li>Implementar programas educacionais para servidores e prestadores de serviço sobre energia e meio ambiente.</li> <li>Estabelecer metas de eficiência energética a serem atingidas pelos gestores públicos.</li> </ul>                                                                                                  |
| OFERTA DE ENERGIA<br>(CIDADÃO)        | <ul style="list-style-type: none"> <li>Estimular a implantação de projetos com tecnologias de energias renováveis para impulsionar atividades produtivas.</li> <li>Apoiar os programas de outras esferas governamentais, voltadas ao suprimento elétrico, a fim de assegurar, não só os ganhos pretendidos pelos programas, mas outros de interesse da população.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



| PILAR<br>(EIXO ESTRATÉGICO)                                           | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONSUMO DE ENERGIA<br/>(CIDADÃO)</b>                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>/// Criar programas municipais de incentivo ao uso de tecnologias de eficiência energética.</li> <li>/// Propor à concessionária local a reforma das instalações elétricas em residências de famílias de baixa renda.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL<br/>(CIDADÃO)</b>                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>/// Inserir a temática energia e meio ambiente na pauta de eventos da rede de ensino.</li> <li>/// Implementar programas educacionais para cidadãos sobre o uso racional da energia elétrica.</li> <li>/// Propor incentivo às unidades consumidoras que atingirem metas de eficiência energética.</li> <li>/// Implementar o projeto Procel nas escolas.</li> </ul>                                                                                             |
| <b>INCLUSÃO ENERGÉTICA<br/>INTEGRADA<br/>(CIDADÃO)</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>/// Desenvolver programas de desenvolvimento energético e cidadania, em comunidades isoladas, que atendam demandas de geração de renda, melhoria das condições sanitárias, suprimento de água potável, melhoria da infraestrutura de saúde e educação, introdução de tecnologias mais eficientes para cocção de alimentos e iluminação, dentre outras.</li> </ul>                                                                                                |
| <b>PRODUÇÃO E<br/>SOCIALIZAÇÃO DE<br/>INFORMAÇÕES<br/>(MARKETING)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>/// Desenvolver uma plataforma acessível pelo site da prefeitura para apresentar o PDEM, seus resultados e possibilitar a interação com o cidadão.</li> <li>/// Desenvolver de um projeto de marketing para divulgar sistematicamente o PDEM e seus resultados.</li> <li>/// Elaborar o Balanço Energético Municipal.</li> <li>/// Elaborar a Matriz Energética Municipal.</li> <li>/// Fazer o inventário municipal de fontes renováveis de energia.</li> </ul> |
| <b>CAPTAÇÃO DE<br/>RECURSOS<br/>(SUSTENTABILIDADE)</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>/// Estabelecer parcerias.</li> <li>/// Prospectar fontes de recursos nacionais e internacionais.</li> <li>/// Fazer aquisições em conjunto com outros órgãos ou municípios.</li> <li>/// Implantar mercado voluntário de carbono.</li> <li>/// Ter participação acionária em empreendimentos em conjunto com o setor privado (PPPs, por exemplo).</li> </ul>                                                                                                    |
| <b>GOVERNANÇA E<br/>GERENCIAMENTO<br/>(SUSTENTABILIDADE)</b>          | <ul style="list-style-type: none"> <li>/// Desenvolver software para gerenciamento do PDEM.</li> <li>/// Capacitar os responsáveis pela gestão do PDEM em gestão de projetos.</li> <li>/// Contratar especialista na área energética para elaboração de projetos.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                            |

## Apêndice V: Minuta de lei para criação do programa de Parceria Público-Privada

“Dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do município de \_\_\_\_\_ - e dá outras providências.”

Obs: É necessário observar a necessidade de revogar ou alterar alguma lei existente.

O Prefeito de \_\_\_\_\_ (nome do município), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. \_\_\_\_\_, inc. \_\_\_\_\_, da Lei Orgânica do município de \_\_\_\_\_,

OBS: Deve ser verificada a pertinência de fazer menção à lei orgânica do município.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do governo do município de \_\_\_\_\_ (nome do município), o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP)/\_\_\_\_\_, que será regido pelas normas desta lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a lei federal nº 11.079/2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e nas leis federais nº 8.987/95 e nº 8.666/93.

Parágrafo único. Esta lei se aplica aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de \_\_\_\_\_.

Art. 2º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência na implementação de políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;

II - transparência nos procedimentos e decisões;

III - qualidade e continuidade dos serviços ofertados, para possibilitar o acesso a todos os bens e serviços essenciais;

IV - respeito aos interesses e direitos dos usuários e dos agentes privados investidos na prestação do serviço público;

V - sustentabilidade financeira e socioeconômica do projeto de parceria;

VI - responsabilidade fiscal na contratação e execução das parcerias;

VII - indisponibilidade das funções políticas, normativa, policial reguladora, controladora e fiscalizadora do município;

VIII - responsabilidade fiscal, social e ambiental;

IX - remuneração do contrato vinculada ao seu desempenho; e

X - repartição objetiva de riscos entre as partes.

§ 1º Para efeitos desta lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, em cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

§ 2º O Programa PPP/\_\_\_\_\_ (município) possui como escopo o adequado planejamento, no qual a Administração Pública Municipal definirá os programas prioritários com vistas à implantação, expansão, modernização, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3º Compete à \_\_\_\_\_ (instância administrativa do poder público municipal responsável pelo processo de PPP) o acompanhamento e a avaliação da eficiência da parceria.

Art. 3º Poderão ser objeto de concessão à gestão privada as atividades e serviços de interesse local e de competência comum da Administração Pública Municipal, desde que dela privativos e que não sejam normativamente definidos como indelegáveis, especialmente:

I - a prestação de serviços públicos;

II - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, assim como de terminais municipais e de vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União;

III - a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infraestrutura destinada à utilização pública;

IV - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção e gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - a exploração de bem público;

VI - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do município, incluídos os de marcas, patentes e bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

VII - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do estado ou da União; e

VIII - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades descritas nos incisos deste artigo serão, prioritariamente, contratadas nas seguintes áreas:

I - educação;

II - saúde;

III - assistência social;

IV - transporte;

V - saneamento básico;

VI - segurança;

VII - ciência, pesquisa e tecnologia;

VIII - agronegócio;

IX - infraestrutura na área do desporto; e

X - outras áreas públicas de interesse social e econômico.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se Parceria Público-Privada o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação federal correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos e contratação e participação tarifária, celebrado com a Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. O período para contratação das concessões especiais previstas nesta lei não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 5º Os projetos para a execução do Programa de Parcerias Público-Privadas observarão os seguintes itens:

I - a garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública Municipal a realização de projetos de parceria que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo, regulamentada por decreto do Poder Executivo;

II - os projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;

III - os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV - os contratos administrativos, os convênios e os atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública Municipal, tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V - a criação de Sociedade de Propósito Específico (SPE), antes da contratação, composta exclusivamente por membros indicados pelo parceiro privado ou consórcio vencedor, cabendo ao Poder Público o papel indelegável de regulador e fiscalizador na forma estabelecida no contrato, observado o disposto no art. 9 da lei federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004;

VI - a regulação administrativa e econômica das atividades de interesse público mútuo.

## CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor do Programa (PPP)/\_\_\_\_\_ (município), órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, com competência para:

- I - definir os serviços prioritários para execução no regime de Parceria Público-Privada;
- II - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- III - aprovar projetos de Parceria Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas nesta lei;
- IV - recomendar ao Prefeito de \_\_\_\_\_ a inclusão no Programa PPP/\_\_\_\_\_ de projeto aprovado, na forma desta lei e do Regimento do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas (Fungep);
- V - autorizar abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e aprovar seu edital;
- VI - fiscalizar a execução das Parcerias Público-Privadas;
- VII - apreciar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;
- VIII - fixar diretrizes para a atuação dos representantes do município;
- IX - publicar, no *Diário Oficial* do município, as atas de suas reuniões;
- X - deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa PPP/\_\_\_\_\_; e
- XI - gerir ou, a seu rogo, indicar o gestor e administrador do Fungep.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa PPP/\_\_\_\_\_ será presidido pelo Secretário da \_\_\_\_\_ (instância administrativa do poder público municipal responsável pelo processo de PPP), cabendo-lhe indicar o substituto nos casos de ausências ou impedimentos legais.

§ 2º O Comitê Gestor de que trata o *caput* deste artigo, auxiliado pelo secretário executivo indicado pelo Secretário da \_\_\_\_\_ (instância administrativa do poder público municipal responsável pelo processo de PPP), será formado pelos seguintes membros ou substitutos por eles indicados (de acordo com as secretarias equivalentes no município, como sugestão):

- I - Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, Presidente nato do Comitê Gestor;
- II - Secretário Municipal Chefe da Casa Civil;
- III - Procurador-Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- V - Secretário Municipal de Saúde;
- VI - Secretário Municipal de Educação;
- VII - Secretário Municipal de Limpeza Urbana;
- VIII - Secretário Municipal de Infraestrutura;
- IX - até três (3) membros de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 3º Compete ao Comitê Gestor executar e coordenar as atividades operacionais das Parcerias Público-Privadas, cabendo à \_\_\_\_\_ (instância administrativa do poder público municipal responsável pelo processo de PPP) dar suporte administrativo e financeiro.

§ 4º O Comitê Gestor informará a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, semestralmente, as atividades desenvolvidas e a situação atual dos contratos das Parcerias Público-Privadas.

§ 5º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, autorizando a \_\_\_\_\_ (instância administrativa do poder público municipal responsável pelo processo de PPP) a adotar as medidas pertinentes ao seu cumprimento.

## CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Os projetos de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo de matéria a ser regulamentada, deverão ser aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio, perante o Comitê Gestor do Programa PPP/\_\_\_\_\_, que compreenderá as seguintes fases:

I - análise da viabilidade do projeto;

II - consulta pública; e

III - deliberação.

Art. 8º A proposição do projeto de parceria deverá conter:

I - a análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e a especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;

II - especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, se possível com indicação de uma ou mais instituições financeiras previamente consultadas e interessadas na realização da parceria;

III - o parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente;

IV - todos os demais documentos que o Comitê Gestor julgue fundamentais para aumentar a clareza da análise dos projetos;

V - a vantagem econômica e operacional da proposta para o município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

VI - a viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados, considerando a capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, assim como parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

VII - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

VIII - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

IX - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado;

X - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

XI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

XII - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;

XIII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

XIV - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado; e

XV - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º Fica assegurado o acesso público aos dados e às informações que fundamentem o estudo técnico de que trata este artigo.

§ 2º As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública como no caso de o proponente pertencer à iniciativa privada.

§ 3º O proponente privado poderá requerer que seja feito sigilo sobre documentação ou dados contidos em sua proposta.

§ 4º O sigilo referido no § 3º deste artigo não se aplicará à documentação e dados que sejam imprescindíveis à ampla compreensão do projeto na fase de consulta pública.

Art. 9º Caberá ao Comitê Gestor do Programa PPP/\_\_\_\_\_ (município), consideradas as variáveis técnicas, econômicas e financeiras, sociais, políticas e ambientais do projeto, decidir sobre pedido de sigilo do conteúdo das propostas de modo fundamentado.

Art. 10. Caso o Comitê Gestor do Programa PPP/\_\_\_\_\_ (município) entenda preliminarmente a viabilidade do projeto, este será submetido à audiência pública no prazo de 30 (trinta) dias, com os dados que permitam seu debate por todos os interessados.



Art. 11. Findada a consulta pública, o Comitê Gestor do Programa PPP/\_\_\_\_\_ (município) deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A decisão do Comitê Gestor do Programa PPP/\_\_\_\_\_ (município) constará de ata que será publicada no *Diário Oficial* do município, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

### CAPÍTULO IV - DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### Seção I - Das Licitações

Art. 12. As licitações nos contratos do Programa PPP/\_\_\_\_\_ (município) serão regidas pela legislação federal que lhe é pertinente, assim como pelas normas específicas da legislação municipal.

Art. 13. Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, caso julguem conveniente, poderão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 14. A licitação para os contratos de PPP/\_\_\_\_\_ (município), quando não dispensada ou declarada inexigível, será obrigatoriamente pela modalidade concorrência, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para oferecimento de proposta, contados do edital de convocação de todos os eventuais interessados.

Art. 15. Os critérios de julgamento serão estabelecidos por meio de edital.

#### Seção II - Dos Contratos e seus Instrumentos

Art. 16. As Parcerias Público-Privadas terão como instrumentos, na forma da lei federal nº 11.079, de 2004:

I - a concessão especial de serviço público, precedida ou não de obra pública;

II - a concessão especial para construção e gestão de obra pública;

III - a permissão especial de serviço público;

IV - a subconcessão; e

V - a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 17. Os instrumentos das concessões especiais previstas no art. 16 desta lei observarão as normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e contratos previstos na lei federal nº 8.666, de 1993, e especial nos termos da lei federal nº 11.079, de 2004, atendendo às seguintes exigências:

I - alcance de metas e resultados, cronograma de execução e prazos estimados, assim como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de avaliar quantitativa e qualitativamente o resultado;

II - fixação de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III - estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;

IV - demonstração pelo poder concedente do impacto orçamentário e financeiro do contrato até sua completa execução;

V - cláusulas que prevejam, dependendo da modalidade escolhida:

a) obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de se sujeitar aos riscos do negócio, assim como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade; e

b) possibilidade de término do contrato, não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

VI - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1º Os editais e contratos de Parceria Público-Privada serão submetidos à consulta pública, conforme regulamentação por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os contratos de Parceria Público-Privada devem prever que, no caso de seu objeto se reportar a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

§ 3º Com a implantação completa do projeto, incluindo o tempo de gestão, o objeto da concessão passará a ser propriedade da Administração Pública Municipal.

§ 4º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, assim como implementar projetos associados, podendo promover as aquisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 5º Não serão objetos de repactuação as parcerias estabelecidas anteriormente a esta Lei.

Art. 18. Os instrumentos de Parceria Público-Privada devem prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de arbitramento, os árbitros serão escolhidos dentre os vinculados à instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

Art. 19. São obrigações do concessionário na Parceria Público-Privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultados definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se ao controle estatal permanente dos resultados;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação, modalidade concorrência; e

VI - incumbir-se de atos delegáveis da desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis será do contratado.

Art. 20. A remuneração do concessionário, tendo em vista a natureza jurídica do instituto escolhido para tornar possível a contratação, poderá ser feita utilizando, de forma isolada ou combinada, as seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado ao Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de ajustes e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do município, excetuados os relativos a impostos, e dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos ou não à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável e;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, e se dará a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Desde que haja previsão expressa no contrato de Parceria Público-Privada, o município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

Art. 21. Os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I - garantia real, pessoal, fidejussória ou seguro;

II - atribuição ao concessionário do encargo de faturamento e cobrança de crédito da concedente em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado; e

III - vinculação de recursos do município, inclusive por meio de fundos específicos.

Art. 22. O contrato e o edital de licitação devem prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, que:

I - o débito seja acrescido de multa de 2 % e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;

II - o atraso superior a 90 (noventa) dias confira ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, assim como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;

III - o débito possa ser pago ou amortizado com os valores designados para este fim em fundo específico a ser criado ou outro meio designado no contrato.

### **CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DOS PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – FUNGEP**

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada (Fungep), entidade contábil com personalidade jurídica, destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/\_\_\_\_\_(município) e a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais, em virtude das parcerias de que trata esta lei.

§ 1º O montante da disponibilidade financeira do Fungep não poderá ser inferior ao valor de uma parcela da contraprestação das Parcerias Público-Privadas contratadas pelo município.

§ 2º Para o cumprimento das disposições do § 1º deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a efetuar a transferência dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ao Fungep um saldo corresponda ao valor de uma parcela da contraprestação das Parcerias Público-Privadas contratadas pelo município.

§ 3º Fica a instituição financeira gestora do Fungep autorizada a notificar o Banco do Brasil para o cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 24. O patrimônio do Fungep será composto pelas seguintes fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais; e

II - receitas patrimoniais:

a) produto de alienação de bens móveis e imóveis;

b) provenientes dos resultados das parcerias com o setor privado, seja qual for sua modalidade;

c) extraorçamentárias.

III - transferências de ativos não financeiros;

IV - transferência de bens móveis e imóveis;

V - contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

VI - rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII - repasses da União e outros entes federados, mediante convênio ou consórcio;

VIII - ações de sociedade de economia mista municipal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pelo município, ou outros direitos com valor patrimonial; e

IX - outros recursos a ele destinados compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no Fungep será condicionado a sua desafetação de forma individualizada.

Art. 25. O órgão gestor do Fungep será o Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas, ou entidade financeira por ele delegada, ao qual caberá, inclusive, a representação judicial.

Art. 26. O regimento interno do Fungep será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. A garantia do Fungep será prestada nas seguintes modalidades:

I - fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II - penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do Fungep, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III - hipoteca de bens imóveis do patrimônio do Fungep;

IV - alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o Fungep ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V - outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia; e

VI - garantia, real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao Fungep.

§ 1º O Fungep poderá prestar contra garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de Parcerias Público-Privadas.

§ 2º O Fungep é o responsável, com seus próprios recursos, pela garantia das obrigações pecuniárias assumidas pelo município, em face da formulação de projetos de Parcerias Público-Privadas, respondendo por essas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 3º Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, observadas a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, fica o município de \_\_\_\_\_ autorizado a integralizar recursos por meio das fontes descritas no art. 24 desta lei, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, ao Fungep.

## CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), com o objetivo de orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinadas e administrativas, bem como de concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei.

Art. 29. Para fins desta lei, considera-se PMI o procedimento, por intermédio do qual poderão ser obtidos, por órgão ou entidade da administração municipal, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interesses em projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão.

§1º Poderão fazer uso do PMI órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal que tiverem interesse em obter a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo municipal para realização de projetos de sua competência.

§2º O PMI poderá decorrer de provocação de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo municipal ou de pedido de instauração formulado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, dispensável, neste último caso, a vinculação formal entre os participantes.

Art. 30. Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, de que trata o art. 29, a critério exclusivo do órgão ou da entidade processante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais modalidades, patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão, objeto do PMI.

§1º A realização de PMI, seja qual for a forma de sua provocação, não implicará a abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§2º A realização de eventual processo licitatório não estará condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio do PMI realizado.

§3º Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no respectivo instrumento, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou pela entidade processante.

§4º O órgão ou a entidade processante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica.

§5º A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§6º O descumprimento do disposto no §5º deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 31. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) Nome completo;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) Endereço;
- e) Endereço eletrônico.

II - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

IV - Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição.

§1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou entidade solicitante.

§2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no §4º.

§3º Fica facultado aos interessados, a que se refere o *caput*, se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações, e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

§5º Fica vedada a inclusão de documentos que já tenham sido solicitados no Edital, após o prazo final do protocolo de requerimento de autorização.

Art. 32. Para análise do pedido de instauração do PMI, o órgão ou entidade processante instituirá o Comitê Gestor, ao qual caberá apurar a necessidade e viabilidade da obtenção de estudos e levantamentos técnicos preliminares para a estruturação do PMI.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor o acompanhamento de propostas, análise dos custos financeiros do objeto do PMI ou de estudos preliminares porventura necessários, e caso os valores apresentados sejam superiores aos de mercado, o fato deverá ser comunicado ao interessado com a solicitação de esclarecimentos.

Art. 33. O órgão ou entidade processante terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para manifestar interesse público na eventual realização do PMI proposto, implicando a não manifestação o automático indeferimento do respectivo pedido de instauração.

Parágrafo Único. Havendo interesse público, o Comitê Gestor fará publicar o aviso a que se refere o art. 31 desta lei.



Art. 34. O PMI será composto das seguintes fases:

- I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- III - Avaliação, seleção e aprovação.

Art. 35. O PMI, seja qual for sua forma de provocação, iniciar-se-á com a publicação do correspondente aviso no *Diário Oficial* dos municípios.

§1º O instrumento de solicitação para manifestação de interesse deverá:

- I - Delimitar o escopo das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que se busca resolver com parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- II - estipular se a manifestação a ser apresentada pelos interessados deverá corresponder à integralidade do escopo apresentado, ou poderá versar apenas sobre parte deste;
- III - indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- IV - ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação na imprensa oficial.
- V - dispor sobre a necessidade, ou não, do cadastramento prévio para participação do PMI.

§2º No estabelecimento do prazo para apresentação de informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, deverão ser consideradas a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação.

Art. 36. Iniciado o PMI, os interessados apresentarão sua manifestação mediante protocolo, por encaminhamento via correio ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de chamamento público.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.

Art.37. É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do PMI em até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações.

§1º Os pedidos de informação sobre o PMI serão respondidos pelo órgão ou pela entidade processante por escrito, em até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento.

Art.38. O órgão ou a entidade processante poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do objeto do PMI instaurado.

§1º A divulgação da data, hora e local de sessão pública de que trata o *caput*, sem prejuízo de outros meios, deverá ser feita pelo órgão ou pela entidade processante no *Diário Oficial* dos municípios.

§2º A sessão pública de que trata o *caput* não se confunde com a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nos termos da legislação pertinente, nem as substitui.

Art.39. Os prazos previstos nos arts. 37 e 38 e seus parágrafos poderão ser alterados, mediante previsão expressa no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, desde que razões de natureza técnica assim recomendarem.

Art.40. A participação de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, não impedirão sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade processante.

Art.41. O particular interessado em participar do PMI deverá

- I - Fornecer informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou pela entidade processante, seu endereço completo, sua área de atuação e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, se

responsabilizar pela veracidade das declarações fornecidas;

II - Prestar informações na forma prevista pelas legislações federal e estatal aplicáveis.

Parágrafo Único. O particular interessado que tenha sido autor do pedido de que resultou a instauração do PMI deverá, se for o caso, e no prazo assinalado para os demais interessados particulares, promover a juntada dos documentos que, a critério do órgão ou da entidade processante, forem necessários para participação no procedimento.

Art.42. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse e não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou pela entidade processante, salvo disposição expressa em contrário.

§1º Se expressamente previstas no PMI, as normas da legislação pertinente deverão ser observadas em relação a hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração.

§2º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no §1º deste artigo ao futuro concessionário ou permissionário no projeto de que trata o PMI, observados os termos e as condições do respectivo instrumento, bem como as disposições relativas à aplicação dos arts. 31 da lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e 21 da lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art.43. O órgão ou a entidade processante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação, ficando vedada a inclusão de documentos após o prazo final para habilitação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem, o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art.44. O órgão ou a entidade processante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com informações técnicas disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo de outras obtidas junto às instituições e consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art.45. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível.

§1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas no edital de chamamento público e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art.46. A autorização poderá ser:

I - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinada pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

II - Revogada, em caso de:

a) Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 28;

b) Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado, cuja notificação pode ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou a entidade solicitante por escrito.

III - Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por esta lei ou por outros motivos previstos na legislação;

IV - Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput*.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco (5) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data de comunicação prevista nos §1º e §2º, os documentos, eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 47. A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizados conforme os seguintes critérios:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos, recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;

IV - razoabilidade dos valores apresentados para eventual reembolso, considerando estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres limitados;

V - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI - impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável;

VII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 48. A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito da comissão não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

§1º Será selecionado um projeto, estudo, levantamentos, investigação ou demais documentos solicitados no PMI em cada categoria, com a possibilidade de rejeição parcial de seu conteúdo, caso em que os valores de reembolso serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

§2º Caso o Comitê Gestor entenda que nenhum dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados atende satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, remetendo sua avaliação ao titular do órgão ou entidade solicitante para homologação.

§3º No caso da homologação prevista no §2º, todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da decisão.

§4º Caberá ao Comitê Gestor apreciar as propostas referentes ao PMI em prazo estabelecido no instrumento convocatório, podendo este ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Art. 49. O órgão competente comunicará formalmente a cada pessoa autorizada o resultante do procedimento de seleção.

Art. 50. Concluída a seleção dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual reembolso analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas.

§1º Caso o Comitê Gestor conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, deverá arbitrar o montante nominal para eventual reembolso.

§2º O valor arbitrado pelo Comitê Gestor poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos, se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da rejeição.

§3º Na hipótese do §2º, será facultado a comissão especial de avaliação e acompanhamento das propostas, escolher outros estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres dentre aqueles apresentados para seleção.

§4º O valor arbitrado pelo Comitê Gestor deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Art. 51. Quando o reembolso dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres for de responsabilidade do vencedor da licitação, o edital para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condiciona a assinatura do contrato ao prévio reembolso dos referidos valores.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os bens imóveis utilizados em projetos do Programa PPP/\_\_\_\_\_ poderão ser isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante lei específica.

Art. 53. Os bens imóveis alienados em função da realização dos projetos do Programa PPP/\_\_\_\_\_ (município), mediante lei específica, poderão ser isentos do Imposto sobre Transmissão Intervivos a qualquer título (ITBI), por ato oneroso.

Art. 54. O Comitê Gestor, além das obrigações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, remeterá, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado do \_\_\_\_\_ - TCE, relatório das parcerias contratadas a cada exercício.

Art. 55. Os contratos de Parceria Público-Privada celebrados anteriormente à vigência desta Lei continuam em vigor e submetidos aos seus instrumentos originais.

Parágrafo único. Faculta-se às partes, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a alteração consensual do instrumento original com vistas a sua adaptação às regras desta lei.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

